

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 24 DE MAIO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1394ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0150.0012129/2024-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE MULTA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NÃO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001331-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DIVERSO DA ORIGEM. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: CECÍLIA MARIA DA ROCHA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000265-435/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NOTÍCIA DO SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA RACIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000218-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE, CAPITULADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LIA, PELA CONDUTA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ TER CONTRATADO A EMPRESA ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ILÍCITA, SOBREPREÇO E SEM COMPROVAÇÃO DA DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA ALUDIDA EMPRESA, CAUSANDO, EM TESE, DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000083-154/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU FRAUDES CONCERNENTES AO CONCURSO PÚBLICO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000151-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 16.744/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000334-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019, DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, FAVORECENDO A PESSOA JURÍDICA IRCON CONSTRUÇÕES LTDA., SOBREVINDO A CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, ACRESCENTANDO AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO R\$ 340.620,40 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONDUTAS QUE, EM TESE, ADEQUAM-SE AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NOS ARTS. 10 E 11, INCISO V, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000042-097/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA NOTÍCIA DE DESMATAMENTO DE COBERTURA VEGETAL NA LOCALIDADE CANABRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA -PI, MEDIANTE CORTE DE MADEIRAS COM FINS AO ABASTECIMENTO DA EMPRESA GALVANI, SITUADA NO POVOADO ANGICO DOS DIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES -BA, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO MANOEL MOTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU -PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000054-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000063-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO DE CARACOL, NO QUE SE REFERE À PRECARIIDADE E INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES; À FALTA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES; AO PROCESSO DE MATANÇA DOS ANIMAIS, DE ESFOLA E EVISCERAÇÃO; À FALTA DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS PROCEDIMENTOS E INSTALAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000144-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000372-032/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES SOBRE A FALTA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA NO CENTRO EDUCACIONAL FEMININO (CEF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000073-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS MUNICÍPIOS DE ACAUÁ, DE BETÂNIA DO PIAUÍ, DE JACOBINA DO PIAUÍ, DE PAULISTANA E DE QUEIMADA NOVA EM ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ELETROBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-101/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM VIOLAÇÃO, EM TESE, DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA, BEM COMO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA O AUMENTO DO IDEB DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA.

RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000087-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INFERIOR AO DEVIDO, BEM COMO DÉBITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO ENTÃO GESTOR GENIVALDO SANTOS IRINEU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000073-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTE A SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000591-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA EXECUÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 26.356,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) IMPUTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO EX-GESTOR EDGAR CASTELO BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1.012/2019, PROFERIDO NO PROCESSO TC/005422/2015, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000582-206/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 835/2009 COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NO PERÍODO DE 2009 A 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000656-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS COM PROFISSIONAIS DO NASF, POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000169-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-035/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, NA QUALIDADE DE ENTIDADE CONSIGNANTE, DEIXOU DE REPASSAR, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONVÊNIO, VALORES DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0625.0015502/2024-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000047-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017679/2024-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000708-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2 RELATOR: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000122-226/2024 - SEI Nº 19.21.0340.0014478/2024-31). INTERESSADO: DR. FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA. DATA DE INSTAURAÇÃO: 19/04/2024. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000261-306/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A POSSÍVEL ILEGALIDADE RELACIONADA AO REPASSE INSUFICIENTE E/OU FORA DO PRAZO DO DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.3 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000011-292/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR O CERCAMENTO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS LOCALIDADES BAIXÃO E BAIXA DO MEL À LOCALIDADE LAGOA DO PROVÍSO EM VILA NOVA DO PIAUÍ. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000061-293/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA R DE M PAULO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DO COMBATE À COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000030-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS E DE SERVIÇOS SEM O PROCESSO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001076-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD) - EDITAL Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023/SEAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000216-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, ONDE AS SERVIDORAS, FERNANDA PEDROSA DE SOUSA COSTA E ILKA SIDARTA DA SILVA ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000177-271/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTA FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO DO SELO AMBIENTAL CONCEDIDO A CIDADE DE GUADALUPE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000091-344/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA (LACEN) NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000451-019/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SASC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-344/20220). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CARACTERIZADO PELO FORNECIMENTO DE OBJETO DE MENOR QUALIDADE EM RELAÇÃO AO EFETIVAMENTE PACTUADO, EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - 21º DP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000092-206/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SE HOUVE, POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL, APROPRIAÇÃO DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000539-308/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR O NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ENFERMEIROS DE CAMPO MAIOR NO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUSA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001071-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO REALIZADO PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI QUE RESULTA NA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ABÓBORAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000278-201/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 A 2002 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000093-030/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À REDUÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EQUIPE DE MÉDICOS NEONATOLOGISTAS NA MATERNIDADE WALL FERRAZ - CIAMCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000148-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA" NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO (SIMP Nº 000082-225/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL—GACEP. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000964-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A AUSÊNCIA DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000039-034/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO LINDALMA SOARES, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000128-226/2024 - SEI Nº 19.21.0703.0017913/2024-05). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001495-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000133-226/2024 - SEI Nº 19.21.0864.0017730/2024-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00044-426/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000138-226/2024 - SEI Nº 19.21.0706.0018542/2024-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002409-369/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÓBO NETO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 RECURSO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000257-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI AO CONTRATAR A SRA. MARIA EDNA MARINHO DA ROCHA ALMEIDA PARA O CARGO DE CONTROLADORA INTERNA. RECORRENTE: DENUNCIANTE APÓCRIFO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000406-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO

JOÃO DO PIAUÍ/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LC VEÍCULOS EIRELI, NO EXERCÍCIO DE 2018, PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000117-082/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS - BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ABERTURAS IRREGULARES DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS EM PREJUÍZO DO ERÁRIO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000023-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAMVVIS), LOCALIZADO NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000043-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA COVID-19 PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL PI1-43, QUE LIGA CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI AO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, PELO SERVIDOR JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI; PREFEITURA DE TERESINA; HU-UNIVASF E HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO DE OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO A UM PACIENTE COM TRANSTORNOS MENTAIS E USUÁRIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000454-168/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 011385/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000488-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NO QUE DIZ RESPEITO À INEXISTÊNCIA E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000652-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ILEGALIDADE NAS SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EM DETRIMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000977-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, CRUZAMENTO COM RUI BARBOSA, PRÓXIMO A UESPI, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000136-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), A PARTIR DA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, CAPUT E § 1º E § 4º, DA CARTA MAGNA, INCORRENDO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÓBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000632-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR MUNICIPAL DE INHUMA/PI, OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSE MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000850-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL "PARQUE DOMINGUINHOS" CEDIDO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI PARA O EVENTO "I EXPOSIMPLÍCIO" REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001407-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS/PI, DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE MULTA/JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, EM RELAÇÃO AOS CARGOS QUE OCUPAM, EXISTINDO SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PERCEBENDO MAIS DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000182-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA PÚBLICA, COM INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM FAVOR DO SR. BRENNO BARROSO SIQUEIRA FIGUEIREDO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000260-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR VARIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO DOS ANOS DE 2013/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000127-226/2024 - SEI Nº 19.21.0117.0017390/2024-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000232-344/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000125-226/2024 - SEI Nº 19.21.0700.0016023/2024-58). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000351-089/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000132-226/2024 - SEI Nº 19.21.0864.0017695/2024-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000584-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLÉ MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000032-179/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CAÇA ILEGAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001685-361/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO NOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE PICOS - PI AO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N. 35.127.034/0001-26, CREDENCIADA JUNTO À MUNICIPALIDADE. RECORRENTE: CENTRO DE REABILITAÇÃO ANA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.3 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SIMP Nº 000001-214/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PRATICADO PELOS GESTORES DA EMPRESA A R 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000980-154/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEVANTAMENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000007-003/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS ESPECIALISTAS EM FISIOTERAPIA INTENSIVA NAS UTIS DE HOSPITAIS PRIVADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.235/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000070-233/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTE A CONTRAÇÕES IRREGULARES E SITUAÇÕES DE ACUMULO DE FUNÇÕES PELO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002056-019/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM COBRANÇA DE VALORES PARA SHOWS MUSICAIS CUSTEADOS POR VERBA PÚBLICA DURANTE O EVENTO EXPOTERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000247-194/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE - PI. ASSUNTO: APURAR E FISCALIZAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, DECORRENTES DE REUNIÕES PRESENCIAIS E LICITAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000158-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SOBRE AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA AMBULÂNCIA DO SAMU DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, A QUAL DESDE O ANO DE 2015 ESTAVA SEM FUNCIONAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000128-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19 "CORONAVAC", PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CUJOS LOTES FORAM INTERDITADOS PELA ANVISA, A DESPEITO DA NEGATIVA DO ÓRGÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000501-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA - BAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000035-383/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: VIABILIZAR TRATAMENTO APROPRIADO PARA PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000055-172/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DO ESTABELECIMENTO CILADA THE/DIVINO BOTECO, LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DA PARNAÍBA, 2870, HORTO FLORESTAL, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000128-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS COMERCIALIZADOS EM LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DENOMINADA ARMAZÉM SANTA HELENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000529-206/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO DO SERVIDOR MAIKON FONSECA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000028-097/2014. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR DENÚNCIAS REALIZADAS POR COMUNIDADES LOCAIS EM DESFAVOR DAS EMPRESAS VALE, SÃO CAMILO E GALVANI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000040-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE ÂNGELA EMANUELY DAMAS COSTA PARA O CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000090-166/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA LICITATÓRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA (CANTEIRO DA AV. JOÃO FERREIRA) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000521-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000441-310/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ATESTADAS PELA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO ANO DE 2014, NO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017740/2024-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000446-426/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017865/2024-50). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001367-426/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0039397/2023-13). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001200-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0015059/2024-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00185-107/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0002256/2024-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000766-138/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000044-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA RUA CÍCERO CARVALHO, Nº 2862, NO BAIRRO PLANALTO ININGA, ZONA LESTE DESTA CAPITAL, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000032-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS DA OCUPAÇÃO PORTAL ÁGUAS LINDAS, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000146-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000123-100/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000037-168/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE RELACIONADOS A NEPOTISMO, ALÉM DA NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS QUE EXIGEM NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000761-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(SIMP Nº 001047-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART LTDA - CNPJ 26.807.519/0001-70, A QUAL NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000219-434/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO "POVOADO ESTIVA", ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, NO HORÁRIO MATUTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000323-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. REGINALDO CALDAS LIARTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001053-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA DE PACIENTE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A AQUISIÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE 14(CATORZE) TORRES DE VIDEOLAPAROSCOPIA PARA HOSPITAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA DE PACIENTE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000072-189/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DA EMPRESA SR MACEDO MINIMERCADO-ME, PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000075-095/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ABANDONO E MÁ CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NA GESTÃO DA EX-PREFEITA, MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ, NOS ANOS DE 2017 A 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000233-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ABANDONO DE BENS PÚBLICOS: CONVÊNIOS NÃO CONCLUÍDOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PIAUÍ - PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000618-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO DO CARGO DE VEREADOR COM O DE AGENTE DE ENDEMIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001240-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000819-274-2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR LUCÍLIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, GERALDO FONSECA CORREIA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-233.2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DA CONTRATAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES A TÍTULO DE CARGO COMISSONADO, PARA FUNÇÕES TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONDENDO À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, E AINDA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES SEM CONCURSO NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000395-168/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI NA MANUTENÇÃO DE SEGMENTO DEFEITUOSO DE REDE ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000211-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: INVESTIGAR O POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA SAMARA MOURA CARVALHO ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000546-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA REFERENTE A ACÚMULO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI DURANTE A GESTÃO DO SR. ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS, EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA SUPRACITADA CÂMARA, NOS ANOS DE 2018 E 2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000395-168/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI NA MANUTENÇÃO DE SEGMENTO DEFEITUOSO DE REDE ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, EM CARÁTER EFETIVO, NUMA CRECHE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE ATO DE GESTÃO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO ENQUADRÁVEL NA LEI Nº 8.429/92". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017886/2024-65). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº: 000410-237/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: GERSON GOMES PEREIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0625.0017998/2024-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000752-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DE ORIGEM DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEI Nº 19.21.0017.0018153/2024-32. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA E NO CAOCRIM.

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0016954/2024-73. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DE MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE ABRIL/2024.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0700.0016862/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 003877-361/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016884/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 001035-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2024.

SEI Nº 19.21.0731.0016855/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 001063-154/2023, PA SIMP 000369-154/2024, PA SIMP 000355-154/2023, PA SIMP 000047-302/2023, PA SIMP 000171-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0016869/2024-03. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 001361-105/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0016876/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001025-361/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0016882/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000774-154/2023.

SEI Nº 19.21.0859.0016885/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-434/2020.

SEI Nº 19.21.0864.0016906/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000799-237/2021 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000799-237/2021).

SEI Nº 19.21.0108.0016926/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000439-174/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0016932/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000736-154/2023, PA SIMP 001080-154/2023, PA SIMP 001188-154/2023, PA SIMP 001302-426/2023, PA SIMP 000768-154/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0016910/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000002-085/2024, NF SIMP 000057-085/2024, NF SIMP 000058-085/2024, NF SIMP 000138-083/2024 E NF SIMP 001597-426/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0016960/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024 (SIMP 000036-375/2024).

SEI Nº 19.21.0176.0016948/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000042-095/2024).

SEI Nº 19.21.0149.0016957/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000374-164/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016953/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000047-030/2024).

SEI Nº 19.21.0149.0016962/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000521-164/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0016963/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000511-164/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0016965/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000781-188/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0016966/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021 (SIMP 001081-138/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0016967/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 001468-138/2022).

SEI Nº 19.21.0109.0016914/2024-95. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2013 (SIMP 000171-022/2017).

SEI Nº 19.21.0703.0016971/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 001394-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0016970/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000751-138/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0016978/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000731-368/2024.

SEI Nº 19.21.0703.0016975/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 001450-138/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0016973/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000784-138/2021).

SEI Nº 19.21.0864.0016988/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000674-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000674-237/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0016987/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000882-138/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0016986/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 001171-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0016995/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024 (SIMP 000337-426/2024).

SEI Nº 19.21.0328.0016997/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001065-154/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0017010/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000442-081/2017.

SEI Nº 19.21.0703.0017017/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000306-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0017019/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000324-426/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0017022/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000070-139/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017024/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000102-426/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0017026/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 001566-138/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0017031/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 000264-426/2024) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024.

SEI Nº 19.21.0703.0017032/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000032-139/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0016998/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001088-426/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0017035/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000513-166/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017039/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 (SIMP 000295-426/2024)

SEI Nº 19.21.0708.0017048/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000027-103/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0017041/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022 (SIMP 000061-139/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017043/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001024-369/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0017047/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000887-138/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0017059/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 04/2024 (SIMP 000406-434/2024).

SEI Nº 19.21.0090.0017055/2024-65. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001077-426/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024.

SEI Nº 19.21.0703.0017057/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000166-138/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017068/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002561-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0017073/2024-40. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000091-029/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0017084/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2024 (SIMP 001180-426/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0017067/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 (SIMP 001277-138/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0017075/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 000051-030/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0017081/2024-17. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003091-369/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0017085/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000102-081/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0017088/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0017078/2024-02. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000152-426/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0017100/2024-87. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-383/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0017093/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000102-081/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0017091/2024-38. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001407-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017095/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000015-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017042/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 000051-030/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0017116/2024-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).

SEI Nº 19.21.0859.0017120/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000461-080/2018.

SEI Nº 19.21.0176.0017132/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-376/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017152/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 103/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023 (SIMP 000070-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0017119/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-102/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0017147/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2024 (SIMP 000780-426/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0017153/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024 (SIMP 001177-426/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0017154/2024-47. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000225-426/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0017156/2024-14. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000011-109/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0017160/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001452-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0017167/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 001214-426/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0016581/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000041-319/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0017205/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2024 (SIMP 001219-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017257/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2024 (SIMP 001229-426/2024).

SEI Nº 19.21.0340.0017173/2024-16. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 01/2021 (SIMP 000021-225/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0017176/2024-71. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000090-369/2024.

SEI Nº 19.21.0706.0017180/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000363-426/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0017186/2024-92. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000439-369/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0017191/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001450-154/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0017197/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000417-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017196/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 001057-030/2024).

SEI Nº 19.21.0625.0017199/2024-83. ORIGEM: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000944-177/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0017206/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001001-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001000-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001003-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001002-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0017234/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020 (SIMP 000190-156/2020).

SEI Nº 19.21.0731.0017239/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001654-426/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0017244/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016 (SIMP 000122-076/2016).

SEI Nº 19.21.0254.0017273/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000839-150/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024.

SEI Nº 19.21.0864.0017277/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000050-471/2024).

SEI Nº 19.21.0807.0017279/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000306-182/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0017282/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2024 (SIMP 001266-426/2024).

SEI Nº 19.21.0731.0017305/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001756-154/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0017291/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-101/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0017292/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001232-369/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0017296/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000396-154/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0017299/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000028-138/2024).

SEI Nº 19.21.0733.0017300/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001573-434/2022).

SEI Nº 19.21.0123.0017320/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 000017-182/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0017318/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-240/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017324/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2024 (SIMP 001145-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017326/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2023 (SIMP 000775-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017328/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 001091-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017331/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 000027-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017333/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2024 (SIMP 000024-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017336/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2024 (SIMP 000021-030/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017345/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 000018-030/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017347/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 (SIMP 000022-030/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017349/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2024 (SIMP 001260-426/2024).
SEI Nº 19.21.0729.0017348/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001968-435/2023.
SEI Nº 19.21.0155.0017353/2024-65. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-021/2024.
SEI Nº 19.21.0167.0017312/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2024 (SIMP 000108-030/2023).
SEI Nº 19.21.0069.0017367/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000018-234/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
SEI Nº 19.21.0700.0017371/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002565-361/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017372/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 003377-361/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0017381/2024-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000497-426/2024).
SEI Nº 19.21.0733.0017398/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 19/2024 E Nº 20/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000783-434/2023.
SEI Nº 19.21.0729.0017402/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-240/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017405/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000848-426/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017407/2024-35. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002547-361/2024.
SEI Nº 19.21.0344.0017410/2024-56. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000009-251/2024).
SEI Nº 19.21.0859.0017414/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000433-434/2021.
SEI Nº 19.21.0859.0017417/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000525-434/2023.
SEI Nº 19.21.0706.0017421/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003771-369/2023.
SEI Nº 19.21.0707.0017430/2024-85. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 001228-426/2024).
SEI Nº 19.21.0624.0017445/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP 000041-097/2018).
SEI Nº 19.21.0167.0017397/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 01/2024 (SIMP 000052-030/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0016326/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000046-030/2024).
SEI Nº 19.21.0355.0017447/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000252-143/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 16/2024.
SEI Nº 19.21.0167.0017449/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (SIMP 000154-030/2021).
SEI Nº 19.21.0254.0017459/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000022-215/2022).
SEI Nº 19.21.0729.0017456/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000283-240/2021.
SEI Nº 19.21.0091.0017465/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001059-434/2022.
SEI Nº 19.21.0624.0017477/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2019 (SIMP 000039-097/2018).
SEI Nº 19.21.0091.0017482/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000367-434/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0017487/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2019 (SIMP 000037-097/2018).
SEI Nº 19.21.0700.0017489/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001769-361/2024.
SEI Nº 19.21.0703.0017507/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000650-138/2023).
SEI Nº 19.21.0707.0017490/2024-17. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 001453-105/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0017495/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2023 (SIMP 000939-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0017504/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000172-030/2019).
SEI Nº 19.21.0254.0017508/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000344-150/2024).
SEI Nº 19.21.0262.0017505/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000319-161/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0017511/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000744-138/2023).
SEI Nº 19.21.0262.0017512/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000095-161/2022); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000225-161/2021); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000093-161/2022) E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000253-426/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0017514/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000939-161/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000937-161/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017513/2024-90. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001379-426/2023.

SEI Nº 19.21.0864.0017527/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 28/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-237/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0017529/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 001641-435/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017530/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-240/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0017531/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000396-240/2020.

SEI Nº 19.21.0708.0017537/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001851-100/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0017539/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000176-083/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0017541/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000277-383/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017545/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000137-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017543/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2024 (SIMP 000053-030/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017552/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 (SIMP 000020-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0017549/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000460-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0017559/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000508-230/2023.

SEI Nº 19.21.0302.0017558/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000065-229/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0017562/2024-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 (SIMP 000019-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0017564/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2024 (SIMP 001264-426/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0017557/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000529-138/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0017579/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000435-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0017574/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2024 (SIMP 000963-426/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0017587/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 002514-361/2024).

SEI Nº 19.21.0088.0017591/2024-76. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-172/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0017586/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-240/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017603/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2024 (SIMP 000023-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2024.

SEI Nº 19.21.0091.0017610/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000097-082/2019.

SEI Nº 19.21.0088.0017612/2024-91. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000187-172/2023.

SEI Nº 19.21.0791.0017613/2024-92. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2023 (SIMP 000081-216/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0017614/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 (SIMP 000174-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0017615/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000304-240/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0017617/2024-53. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000025-172/2024, PA SIMP 000189-172/2023 E PA SIMP 000181-172/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017621/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024 (SIMP 000415-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0017625/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 002589-361/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0017572/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000813-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0017627/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2020 (SIMP 000097-308/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0017385/2024-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000027-383/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0017633/2024-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001513-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017635/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 003819-361/2022).
SEI Nº 19.21.0167.0017639/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2024 (SIMP 000956-426/2024).
SEI Nº 19.21.0180.0017634/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-284/2024.
SEI Nº 19.21.0180.0017643/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000185-284/2024.
SEI Nº 19.21.0167.0017644/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 (SIMP 000347-426/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017666/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 000328-426/2024).
SEI Nº 19.21.0708.0017828/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000072-101/2022.
SEI Nº 19.21.0706.0017645/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000711-369/2024.
SEI Nº 19.21.0167.0017647/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 (SIMP 000006-426/2024).
SEI Nº 19.21.0254.0017646/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000212-150/2023).
SEI Nº 19.21.0116.0017640/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000023-233/2023).
SEI Nº 19.21.0791.0017663/2024-03. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 08/2023 (SIMP 000055-216/2022).
SEI Nº 19.21.0123.0017667/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000496-182/2021).
SEI Nº 19.21.0123.0017672/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020 (SIMP 000566-182/2020).
SEI Nº 19.21.0706.0017678/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000853-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
SEI Nº 19.21.0262.0017671/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000135-161/2024); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000321-161/2023); CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000283-426/2023).
SEI Nº 19.21.0624.0017682/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2019 (SIMP 000040-097/2018).
SEI Nº 19.21.0167.0017685/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 000390-426/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017686/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2024 (SIMP 000110-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0017690/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2024 (SIMP 000423-426/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017700/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2024 (SIMP 001278-426/2024).
SEI Nº 19.21.0167.0017712/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 (SIMP 000839-426/2024).
SEI Nº 19.21.0624.0017711/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000168-310/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0017717/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001898-426/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017722/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002148-361/2019.
SEI Nº 19.21.0706.0017734/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000735-369/2024.
SEI Nº 19.21.0328.0017745/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001085-154/2022.
SEI Nº 19.21.0859.0017752/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-081/2023.
SEI Nº 19.21.0864.0017739/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 31/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000700-237/2023.
SEI Nº 19.21.0859.0017755/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000910-434/2021.
SEI Nº 19.21.0859.0017631/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000149-082/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0017762/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/3024 (SIMP 001328-426/2023).
SEI Nº 19.21.0150.0017779/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 001694-166/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0017781/2024-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002069-426/2023.
SEI Nº 19.21.0150.0017793/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECORRENTE DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000839-166/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017807/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001734-361/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0017808/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002280-361/2023.
SEI Nº 19.21.0730.0017811/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000123-240/2023.
SEI Nº 19.21.0160.0017816/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001266-434/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0017819/2024-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2022 (SIMP 001053-426/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0017801/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000002-442/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017827/2024-44. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000883-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017826/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 (SIMP 000061-030/2014).

SEI Nº 19.21.0155.0017365/2024-32. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000390-426/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0017850/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

SEI Nº 19.21.0340.0017847/2024-54. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017 (SIMP 000031-225/2017).

SEI Nº 19.21.0094.0017855/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000382-194/2024 E PA SIMP 000384-194/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0017863/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2022 (SIMP 000027-030/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017883/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000316-240/2021 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0017901/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2024 (SIMP 000139-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0017874/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000005-027/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0017878/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000320-434/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0017870/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2024 (SIMP 000174-310/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017881/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2022 (SIMP 000966-426/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0017889/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0017894/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 26/2024 E 27/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000460-081/2019.

SEI Nº 19.21.0807.0017875/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 (SIMP 000144-182/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0017900/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2024 (SIMP 001314-426/2024).

SEI Nº 19.21.0859.0017905/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-434/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0017880/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000178-310/2024).

SEI Nº 19.21.0254.0017910/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000673-150/2023).

SEI Nº 19.21.0859.0017911/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000141-081/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0017917/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2023 (SIMP 000859-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017916/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2022 (SIMP 000031-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0017919/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 000011-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0017921/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2022 (SIMP 000542-426/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017920/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000957-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0017946/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0017957/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2024 (SIMP 000708-426/2024).

SEI Nº 19.21.0160.0017897/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000564-201/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0017965/2024-72. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000120-426/2024).

SEI Nº 19.21.0160.0017872/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000789-434/2021.

SEI Nº 19.21.0323.0017959/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000533-173/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0017967/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000075-173/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0017968/2024-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-370/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0017970/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000717-426/2024).

SEI Nº 19.21.0310.0017973/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000382-206/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0017976/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO

CIVIL Nº 08/2020 (SIMP 000012-027/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0017981/2024-64. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004153-369/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0017984/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000870-138/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0017994/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017 (SIMP 000077-027/2017).

SEI Nº 19.21.0709.0017995/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001683-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0017955/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000240-240/2020.

SEI Nº 19.21.0682.0018001/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000244-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0707.0018007/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000028-106/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0018012/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000322-240/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0018011/2024-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001989-435/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018015/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2021 (SIMP 000090-030/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0018014/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2024 (SIMP 000046-027/2024).

SEI Nº 19.21.0298.0018017/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000228-325/2021 E PA SIMP 000712-325/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000314-325/2024.

SEI Nº 19.21.0703.0018020/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000872-138/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0017859/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000901-138/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0018041/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000014-206/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024.

SEI Nº 19.21.0328.0018046/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-154/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0018056/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000322-240/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0018058/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000624-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013384/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2022 (SIMP 000412-426/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0018067/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003078-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0018062/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000397-240/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0013226/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2023 (SIMP 000894-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018070/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2020 (SIMP 000099-030/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0015402/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 001972-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0018079/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-240/2020.

SEI Nº 19.21.0733.0018081/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 001119-434/2023).

SEI Nº 19.21.0180.0017696/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-284/2024.

SEI Nº 19.21.0180.0017706/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000203-284/2024.

SEI Nº 19.21.0101.0017860/2024-87. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000025-111/2024.

SEI Nº 19.21.0706.0018084/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003705-369/2021.

SEI Nº 19.21.0310.0018098/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000178-206/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0018096/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000170-310/2023).

SEI Nº 19.21.0859.0017929/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-081/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0018113/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001695-369/2022.

SEI Nº 19.21.0859.0018118/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000699-434/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0018122/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-344/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0018123/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2024 (SIMP 001298-426/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0018127/2024-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002568-369/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0018125/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023 (SIMP 000466-426/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 001286-426/2023); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP 000538-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP 000548-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000564-161/2018); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2021 (SIMP 000688-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 001308-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0018132/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 (SIMP 000396-426/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0018137/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000167-369/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0090.0018136/2024-75. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000095-029/2019.

SEI Nº 19.21.0091.0018139/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018140/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 (SIMP 000465-426/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0018144/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004504-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018146/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 (SIMP 000432-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0018152/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2024 (SIMP 000515-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0018154/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2024 (SIMP 000026-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2024.

SEI Nº 19.21.0310.0018159/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000171-206/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0018161/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000168-369/2024.

SEI Nº 19.21.0624.0018151/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019 (SIMP 000036-097/2018).

SEI Nº 19.21.0160.0018165/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000542-201/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018164/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2024 (SIMP 000165-029/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0018167/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001536-369/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0018171/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 239/2023 (SIMP 000135-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2024.

SEI Nº 19.21.0064.0017446/2024-83. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000055-228/2024.

SEI Nº 19.21.0355.0018175/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000094-143/2020.

SEI Nº 19.21.0254.0018179/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000121-340/2022).

SEI Nº 19.21.0310.0018183/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000170-206/2024).

SEI Nº 19.21.0328.0018195/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000261-154/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0018202/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000913-154/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0018215/2024-09. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000384-019/2019.

SEI Nº 19.21.0729.0018216/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000323-240/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0018234/2024-23. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-072/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0018235/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 235/2023 (SIMP 001820-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018243/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2023 (SIMP 000136-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018247/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 242/2023 (SIMP 001901-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0018249/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ADITAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2023 (SIMP 001648-361/2022).

SEI Nº 19.21.0310.0018251/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000169-206/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0018250/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 232/2023 (SIMP 001814-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0018258/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 240/2023 (SIMP 001847-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2024.

SEI Nº 19.21.0090.0018134/2024-32. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000018-029/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0018259/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2024 (SIMP 000782-426/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0018077/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000172-310/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0018262/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000166-206/2024).

SEI Nº 19.21.0295.0018261/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000082-232/2024.

SEI Nº 19.21.0167.0018263/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2024 (SIMP 000907-426/2024).

SEI Nº 19.21.0328.0018269/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001265-154/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018268/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2024 (SIMP 001320-426/2024).

SEI Nº 19.21.0729.0018279/2024-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP 000497-435/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0018280/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000720-240/2019.

SEI Nº 19.21.0139.0018282/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 001970-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0018284/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001020-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0018293/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0018303/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000165-206/2024).

SEI Nº 19.21.0323.0018320/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 000139-173/2024).

SEI Nº 19.21.0310.0018327/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000164-206/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0018330/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001023-361/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0018331/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-271/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0018332/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000311-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0018343/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001021-361/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0018351/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000173-206/2024).

SEI Nº 19.21.0104.0018353/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000284-271/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0018311/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-188/2022.

SEI Nº 19.21.0864.0018474/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-237/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0018354/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000756-189/2019.

SEI Nº 19.21.0729.0018352/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000056-062/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0018357/2024-90. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001973-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018360/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001018-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0018355/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004213-369/2023.

SEI Nº 19.21.0862.0018363/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000025-237/2024.

SEI Nº 19.21.0295.0018371/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000055-232/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0018368/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000914-435/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0018373/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000389-240/2021).

SEI Nº 19.21.0327.0018399/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 (SIMP 000030-274/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0018410/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-435/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0018412/2024-60. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

SEI Nº 19.21.0807.0018415/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000034-182/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0018406/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000024-191/2024).

SEI Nº 19.21.0088.0018422/2024-46. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-172/2024.

SEI Nº 19.21.0088.0018428/2024-78. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000074-172/2024.

SEI Nº 19.21.0729.0018423/2024-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2022 (SIMP 001250-435/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0018432/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024 (SIMP 000168-191/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0018438/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 000014-067/2024.

SEI Nº 19.21.0624.0018439/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000124-191/2024).

SEI Nº 19.21.0196.0018445/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000009-416/2020).

SEI Nº 19.21.0204.0018454/2024-61. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000017-003/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0018450/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004161-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0624.0018459/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2024 (SIMP 000114-191/2024).

SEI Nº 19.21.0707.0018462/2024-60. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000022-109/2024).

SEI Nº 19.21.0706.0018472/2024-96. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000919-369/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0018473/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000987-154/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0018478/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-245/2018.

SEI Nº 19.21.0196.0018479/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000566-208/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0018480/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000014-215/2021, PA SIMP 000010-215/2021, PA SIMP 000017-215/2021 E PA SIMP 000018-215/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0018219/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2024 (SIMP 001205-426/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0018486/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002556-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0018485/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0708.0018493/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000554-100/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2024.

SEI Nº 19.21.0310.0018502/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000182-206/2024).

SEI Nº 19.21.0624.0018498/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000102-310/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0018512/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2019 (SIMP 000091-030/2018).

SEI Nº 19.21.0859.0018513/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000356-434/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0018514/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000046-191/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0018519/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002012-361/2024.

SEI Nº 19.21.0706.0018521/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003665-369/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0018530/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 000161-310/2024).

SEI Nº 19.21.0209.0018529/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000192-267/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0018531/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024.

SEI Nº 19.21.0708.0018539/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000021-380/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0018543/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002577-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0018544/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 (SIMP 000109-310/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0018548/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001100-361/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0018481/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000607-208/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018581/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001102-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0018589/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003813-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0705.0018469/2024-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0801448-58.2024.8.18.0033.

SEI Nº 19.21.0139.0018614/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000639-368/2023).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 22 DE MAIO DE 2024.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1773/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0313.0015958/2024-52

RESOLVE:

RETIFICARa Portaria PGJ/PI nº1706/2024para constar o seguinte :**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA**, matrícula 20022, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1780/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 2º, §2º, do ATO PGJ-PI Nº 1.321/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0857.0018147/2024-10,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Subprocurador de Justiça Jurídico, para exercer a função de Coordenador do Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, no período de 20 a 29 de maio de 2024, em razão de férias da Coordenadora titular, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1781/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, disposta no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0018288/2024-19,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, nos dias 25 e 26 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1721/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1782/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0018325/2024-30,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para participar como palestrante na **XI Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI**, edição Esperantina, nos dias 23 e 24 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1783/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 0800428-72.2020.8.18.0065, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no dia 23 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1784/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício nº 26109/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID, formulado pela Juíza Coordenadora da CEVID, Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio,

CONSIDERANDO o disposto no edital PGJ/PI 32/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para participar do **Mutirão de audiências virtuais** do esforço concentrado para o julgamento dos processos de violência doméstica e familiar, que será realizado em Floriano, no dia 22 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1785/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0141.0018115/2024-71,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1786/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0081.0017990/2024-78,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1787/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0284.0018196/2024-07,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1788/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0018187/2024-78

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, matrícula 16702, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 15ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 02 (dois) meses contínuos, em junho e julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1789/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0360.0018271/2024-43

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FELIX JACOB LUZ DAMASCENO**, matrícula 15870, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, , junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1790/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0360.0018271/2024-43

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUSA DE ABREU**, matrícula 20194, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, abril/2024, junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024 e fevereiro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1791/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Ednolia Evangelista de Almeida, datado de 17/05/2023, constante no PGEA nº 19.21.0285.0017357/2024-44,

R E S O L V E

REVOGARa Portaria PGJ/PI nº 1647/2024, que concedeu à Promotora de Justiça **EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, 03 (três) dias de licença compensatória para fruição nos dias 23, 24 e 27 de maio de 2024, ficando os saldos das licenças compensatórias, referentes aos plantões ministeriais realizados em 14 de janeiro de 2023, 16 de abril de 2023 e 20 de maio de 2023, para

fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1792/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 0802359-08.2023.8.18.0065, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no dia 23 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1793/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0141.0018043/2024-75

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ANAYELTON BRITO FERREIRA**, matrícula 15143, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1794/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0191.0018298/2024-06

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA DE MELO**, matrícula 15412, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnica, lotado (a) junto à 8ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1795/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0191.0018298/2024-06

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **EDUARDA EMIDIO RIOS SANTOS**, matrícula 15056, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 8ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1796/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0072.0018116/2024-12,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição no período de 01 a 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1797/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0120.0018448/2024-28

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CATARINA LAGES GONÇALVES TEIXEIRA**, matrícula 15485, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 40ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1798/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0210.0018550/2024-95

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES**, matrícula 20048, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, junho/2024, agosto/2024 e outubro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1799/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0210.0018550/2024-95

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAGÃO ASSUNÇÃO**, matrícula 15065, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1800/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0081.0018613/2024-38,

R E S O L V E

CONCEDER, de 21 a 25 de maio de 2024, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, de acordo com o inciso I do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1801/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0009.0010961/2024-45,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1633/2024, para constar o seguinte:

DESIGNAR os integrantes do MPPI abaixo relacionados para compor a **Comissão de Planejamento e Gestão Sustentável:**

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra	Chefe de Gabinete
Denise Costa Aguiar	Assessora de Planejamento e Gestão
Áurea Emília Bezerra Madruga	Coordenadora do CAOMA
Jorge Magalhães da Costa	Analista ministerial do CAOMA
Marcílio de Oliveira Silva	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo
Afrânio Oliveira da Silva	Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos
Francisco Eduardo Lopes Viana	Coordenador da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Sidney Feitosa da Silva	Controlador Interno
Alisson Rubens da Silva Sousa	Assessor Técnico da Subprocuradoria de Justiça Administrativa

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1802/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0213.0018207/2024-96

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **GUILHERME ALVES DE SOUSA**, matrícula 20212, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0176.0018697/2024-31,

R E S O L V E

CONCEDER, de 21 a 23 de maio de 2024, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, conforme cópia de atestado médico, bem como o inciso I do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1805/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ/PI nº 01/2023, e o Despacho PGJ disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0018756/2024-32,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2024, os Procuradores de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, e **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, para, sob a presidência deste Procurador-Geral de Justiça, constituírem a Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público "Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1806/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0100.0018615/2024-87

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **KARINE SANTOS ARAÚJO**, matrícula 20022, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Porto- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, junho/2024, agosto/2024, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2024,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1807/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0100.0018615/2024-87

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FÁBIO MORAIS PAZ**, matrícula 15735, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 11ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1808/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no Art.12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 1420/2024, que concede serviço voluntário a **FRANCIVALDO JOSE DE MESQUITA MOURA**, CPF ***.431.773-**, na 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA a partir de 30 de abril de 2024, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 571/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1809/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 21 a 25 de maio de 2024, com efeitos retroativos, em razão da licença para tratamento de saúde do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 191/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0426.0016136/2024-50**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 4.368,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)**, em favor da **Promotora de Justiça CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF no período de 18 a 21/06/2024, para, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e o Coordenador de Tecnologia da Informação, representar o Ministério Público do Estado do Piauí no "2º Congresso de Tecnologia e Inovação do Ministério Público", nos dias 19 a 21 de junho de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 919/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 20 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 192/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0016.0011102/2024-13**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.872,50 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Servidor ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, Coordenador de Tecnologia da Informação, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF no período de 18 a 21/06/2024, para, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e a Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, representarem o Ministério Público do Estado do Piauí no "2º Congresso de Tecnologia e Inovação do Ministério Público", nos dias 19 a 21 de junho de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 919/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 20 de maio de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

4.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0120.0016611/2024-60

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000596-426/2024)

SUSCITANTE: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Vistos em correição.

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 15/2024

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CIVIL. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM MATÉRIA DE FAMÍLIA, AUSENTES, SUCESSÕES E INTERDIÇÕES. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM DEFESA DA SAÚDE NOS FEITOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLIGIDOS ATÉ O MOMENTO EVIDENCIAM UM IMPASSE QUE SE ENCONTRA INSERIDO NO ÂMBITO FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO A RESPEITO DE MEDIDA POTENCIALMENTE APTA A RESOLVER O DILEMA FAMILIAR QUE GRAVITE EM TORNO DA EXIGIBILIDADE DE SERVIÇO DO PODER PÚBLICO, POR EXEMPLO, EM MATÉRIA DE SAÚDE, OU QUE SE ENCONTRE INSERIDA EM ATRIBUIÇÃO NATURAL ESPECÍFICA DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DESTEPARQUET. ATRIBUIÇÃO NATURAL DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE. ART. 37, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CPJ-MPPI Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2018. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.
2. Notícia de Fato cujos elementos de informação coligidos até o momento gravitam em torno de um impasse familiar, notabilizado em uma suposta recusa e/ou resistência deliberada por parte de paciente - que não é criança nem adolescente, idoso nem se encontra inserido em determinado grupo de pessoas ou condição que exija, à luz do princípio do promotor natural, a atribuição específica de um determinado órgão de execução integrante deste *Parquet* - a se submeter a um tratamento contra tuberculose *versus* a obrigação da família em continuar a lhe prestar auxílio diante da situação de risco de contágio.
3. Ausência de elementos de informação que evidenciem eventual e/ou suposta responsabilidade estatal por omissão e/ou por ato comissivo quanto à falta ou a inadequado tratamento médico do qual o paciente necessite nem menção, sob sequer na forma de espectro, de medida potencialmente apta a resolver tal dilema familiar - como internação na forma da Lei nº 10.216/2001 - que grave em torno da exigibilidade de serviço do Poder Público, por exemplo, em matéria de saúde, ou que se encontre inserida em atribuição natural específica de outro órgão de execução deste *Parquet*.
4. Conflito conhecido e julgado improcedente, declarando a 40ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, ora suscitante, como o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar no processo SEI 19.21.0120.0016611/2024-60 (Notícia de Fato SIMP Nº 000596-426/2024), nos termos do art. 37, alínea "a", da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, Subprocurador de Justiça Administrativo, em 22/05/2024.

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos em correição.

De saída, consigno que apenas passei a responder pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti em 15 de setembro de 2023, conforme Portaria PGJ n. 3.744/2023, por isso o impulsionamento do feito apenas na presente data.

Trata-se do Procedimento Preparatório n. 07/2023, instaurado em 27 de janeiro de 2023, com o objetivo de "colher elementos para identificação e delimitação do objeto em relação a possível desvio de finalidade por parte do Hospital Estadual Domingos Chaves, em Canto do Buriti".

Portaria inaugural do procedimento consta em id. 55384489.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a fundamentar.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, em uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Civis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, NÃO há fatos que justifiquem, por ora, a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Senão, vejamos.

O procedimento teve origem em razão de notícia de fato instaurada a partir de recebimento da manifestação advinda da Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI, datada de 03 de fevereiro de 2021, em que se relata o desvio de função do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Hospital Estadual Regional Domingos Chaves, Canto do Buriti-PI.

Isso porque, supostamente, as ambulâncias do SAMU estavam sendo utilizadas para constantes e demasiadas remoções de pacientes do Hospital Estadual Regional Domingos Chaves para outros Hospitais Regionais localizados nos municípios adjacentes, deixando de prestar o pronto atendimento de urgência à população do município de Canto do Buriti-PI e região.

Ocorre que este membro signatário realizou inspeção no Hospital Regional Domingos Chaves em 28 de novembro de 2023 e constatou, na realidade, panorama atual bastante diferente do relatado nestes autos.

Isso porque o Hospital Regional estava equipado com mais de uma ambulância, inclusive um veículo novo, e prestando assistência para a toda a região no entorno, sem necessidade de se utilizar da ambulância do SAMU.

Registre-se, ainda, que à época da abertura da notícia de fato, ainda se vivia tempos da pandemia de COVID 19 - o que, certamente, influenciava o fluxo de pacientes.

Passo a decidir.

À vista do exposto, considerando o princípio da eficiência (inexiste mais objeto a ser perseguido nesta investigação), da economicidade, da proporcionalidade (não ser razoável a manutenção desta investigação sem que haja objeto), PROCEDO AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP/PI), com fulcro no artigo 5º, caput, da Res. N. 23 do CNMP:

Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

A título de providências finais, DETERMINO:

1. A NOTIFICAÇÃO dos interessados, nos termos do §1º, art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, com as certificações de praxe, sendo os expedientes devidamente movimentados em SIMP;
2. A PUBLICAÇÃO da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);
3. Após o decurso do prazo dos interessados para eventual recurso, sejam os autos REMETIDOS ao E. CSMP para análise de mérito desta Decisão de Arquivamento.

Decisão proferida nesta data em virtude do volume de serviço a cargo do signatário.

Cumpra-se com urgência.

Canto do Buriti - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

5.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO nº 58/2023 SIMP nº 000658-191/2023

Objeto: Apurarsupostapráticadocrimeprevistonart.20daLeinº7.716/1989.

PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia feita pelo Sr. Saullo Lopes Amorim, noticiando sobre a suposta prática do crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/1989.

Como diligência, foi determinado a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de São João do Piauí, encaminhando toda a documentação apresentada, solicitando verificação preliminar de procedência de informação acerca dos fatos narrados, devendo ser tomado o termo de declarações de todas as pessoas indicadas na denúncia e comunicado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual instauração do devido procedimento investigativo ou diligências até o momento realizadas.

Resposta da autoridade policial acostada sob o ID nº 58579807, na qual informou-se que foi instaurado o Inquérito Policial Nº 5516/2024 sobre os fatos apurados no BO 00033057

/2024. Inclusive, todas as pessoas citadas foram ouvidas e o procedimento aguarda apenas o relatório final para posterior envio à Justiça. Ademais, foi encaminhado o referido IP.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante da existência de investigação vigente, com as devidas diligências realizadas, somente aguardando o relatório final para conclusão e envio ao Juízo, nota-se restado esgotado o objeto da presente Notícia de Fato, devendo a persecução se dá dentro do bojo do procedimento de investigação criminal existente, nos termos da norma processual penal.

Assi

m, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto,

PROMOVOoARQUIVAMENTO

do presente procedimento, o que faço com

esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do art. 2º,

inciso IV, da Resolução CNMP nº 181/2017.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Notifique-seonotificante.

Cientifique-se, via SEI, o Conselho Superior do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, promova-se o arquivamento dos autos e registre-se no Livro de Controle.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.3. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

PORTARIA 09.2024

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo no Estado do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI., no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Arts. 129, III e VI, no artigo 36, IV, b da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimentos administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valores artísticos, estéticos, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como, promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas e fundacionais ou de entidade privada de que participem, na forma do art. 25, IV, a. art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, d e art. 37, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de todos os Municípios obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescentes que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO as normas gerais para atendimento ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória, disposto na Resolução CNJ nº 165/2012, .

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 367/2021 que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo..,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Nº 008/2024, visando acompanhar a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Piauí.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Giselle Costa Maia ou eventual servidor substituto em caso de licença, férias ou impedimentos;

Sejam comunicados o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao Centro de Apoio da Infância e da Juventude - CAODIJ acerca da instauração do respectivo procedimento, dando ciência da visita técnica;

Seja oficiado a Secretária da SASC, criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Piauí.

Seja oficiado a 2ªVIJ para informar se a discussão na esfera judicial sobre a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Piauí

Seja procedido o arquivamento de cópias da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Encaminhe-se cópias da presente para publicação devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DEMPPI, Teresina-PI, 19 de Março de 2024.

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO

Promotora de Justiça

5.4. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 120/2024

Procedimento Administrativo nº 000082-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000082-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**15ª EDIÇÃO DA SEMANA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**", promovido por "**MARIO JOSE LACERDA DE MELO**", inscrito no CPF sob nº 666.542.704-87, e-mail: edilson@pi.sebrae.com.br, telefone: (86)3216-1300, Teresina - Piauí, o qual ocorrerá nos dias 20 à 24 de maio de 2024, na Praça da Morada do Sol, Zonas Leste, nesta Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de maio de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ
Meio Ambiente e Urbanismo

5.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023

SIMP Nº 000385-164/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com espoco de apurar indícios de irregularidade na contratação da empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) pelo Município de Batalha, para fornecimento de merenda escolar.

Realizada pesquisa em Diário Oficial dos Municípios de todos os documentos referentes ao Município de Batalha e a empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) entre o ano de 2021 até a presente data. Id 56896273

Realizada pesquisa Sagres dos valores empenhados pelo Município de Batalha, para a empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29). Id 56884788

Juntado aos autos, comprovante de inscrição e de situação cadastral no site da Receita Federal da empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29), bem como do seu quadro societário. Id 56887849

Juntado aos autos pesquisa no Mural de Licitação do TCE/PI referente a contratação da empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29), pelo Município de Batalha. Id 56888261

Oficiado o Município de Batalha, para encaminhar, cópias dos contratos bem como das notas fiscais emitidas pela empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) ao Município de Batalha, no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar (Id 5112395), no entanto, decorrido o prazo sem manifestação (Id 5247098).

Expedida a Recomendação Administrativa nº 14/2023 ao Prefeito de Batalha, para que adote as providências administrativas necessárias para declarar a NULIDADE do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0602/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022, com critérios de menor preço que culminou na contratação da empresa S P COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29), e de todos os atos dele decorrentes, diante das irregularidades e ilegalidades acima apontadas, como sendo a evidente lesão ao erário, tendo em vista a contratação de produtos com sobrepreço, ou REVISE os preços de todos os produtos contratados com a referida empresa, para que estejam todos em conformidade com os preços praticados em mercado, evitando a possibilidade de sobrepreço. Id 5207537

Oficiada a empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e o Município de Batalha para encaminhar informações sobre os fatos. Id 52474555

Resposta encaminhada pela SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, em síntese, alegando a incompetência do órgão ministerial em requisitar informações de pessoas jurídicas de direito privado. Id 5306582

Certificado nos autos que foi decorrido o prazo, sem manifestação do Município de Batalha. Id 5309095

Despacho rebatendo os argumentos apresentados pela empresa SP COMERCIAL, determinando novamente sua requisição, bem como a expedição de reiteração ao Município de Batalha. Id 5318355

Juntado aos autos, pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Município de Batalha (Id 5352896), deferido por essa PJ (Id 5370249).

Resposta encaminhada pela SP COMERCIAL reiterando o pedido fundamento legal que baseia a requisição direcionada para a empresa, em ato contínuo afirma que encaminha em anexo as notas fiscais das mercadorias que foram adquiridas para fornecimento dos gêneros alimentícios contratados para a Prefeitura de Batalha. Id 5491123

Certificado nos autos que foi decorrido o prazo do Município de Batalha, sem que tenha encaminhado manifestação. Id 5492661

Resposta encaminhada pelo Município de Batalha. Id 58061955

Resposta encaminhada pela empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Id 5588380

Realizada pesquisa de preços feita no sistema do TCE/PI dos alimentos contidos no despacho, comparando com os preços dos municípios com população parecidas com o Município de Batalha/PI. Id 58816127

É o relatório.

Passo a manifestação.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

O presente procedimento foi instaurado com espoco de apurar indícios de irregularidade na contratação da empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) pelo Município de Batalha, para fornecimento de merenda escolar.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a configuração do ato de improbidade administrativa somente cometerá quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, não sendo constatado nos presentes autos.

Além do mais, com respaldo no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.429/1992, a responsabilidade por improbidade administrativa deve ser empregada em situações em que haja dano relevante ao direito fundamental a probidade administrativa e diante da existência de indícios suficientes da configuração de ato de improbidade administrativa, os quais não resultaram suficientemente comprovados no caso em questão.

Somado a isso, não se pode olvidar que os fatos apontados devem ser avaliados sob o comando do princípio da proporcionalidade e da teoria da improbidade formal.

Após a análise da documentação colhida nos autos, não foi possível identificar irregularidade ou ato suficiente para resultar em ação improba que gerasse enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ferimento aos princípios administrativos, conforme determina a Lei nº 8.429/92 e suas atualizações.

Conforme comparação de preços dos produtos adquiridos pelo Município de Batalha com a empresa SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, realizada através do Painel de Preços disponibilizado pelo TCE/PI, não foi possível identificar indícios de sobrepreços em comparação aos Municípios com população proporcional ao Município de Batalha.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, não sendo possível constatar qualquer situação que caiba a atuação do Ministério Público do Estado.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em decorrência do exaurimento do objeto, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de

novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

- a) **PUBLIQUE-SE** a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;
- b) **CIÊNCIA** da presente decisão de arquivamento ao CACOP/MPPI;
- c) **DEIXA-SE** de notificar o noticiante, tendo em vista trata-se de procedimento instaurado por dever de ofício;
- d) **REMESSA** necessária do feito ao E. CSMP/PI, via SIMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

SIMP Nº 000275-164/2024

Objeto: *Trata-se do procedimento extrajudicial instaurado tem como objetivo de acompanhar da oferta da educação básica no município de Batalha/PI, no tocante à oferta de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na **Promotoria de Justiça de Batalha/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribuir para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 "a **educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino*" e que "*os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil*" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "*competem aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental*" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade

competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CF - Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...);

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

ECA - Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...);

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2019-2022), para viabilizar o acesso à educação em tempo integral (Objetivo 5.1), indica ações de implementação da Educação em tempo Integral, por meio do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17/2007);

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que "serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral"(artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica:

Lei nº 13.005/2014 - Meta 6: **oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas**, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CONSIDERANDO que é meta do Plano Estadual de Educação do Piauí oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;
CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral com a finalidade de viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

CONSIDERANDO que o Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que a assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o programa é destinado a todos os entes federados, que poderão aderir ao Programa e pactuar metas junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que conforme o Cronograma de adesão e pactuação do Programa Escola em Tempo Integral, os municípios devem cumprir a **1ª etapa até a data limite de 31 de agosto de 2023:**

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração de matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objetivo o acompanhamento da oferta da educação básica no município de Batalha/PI, no tocante à oferta de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

a) Nomear Silmara de Sampaio Sousa, Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

b) Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Batalha/PI, **requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:**

Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série;

Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série;

Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral da rede municipal de ensino, por escola, com indicação das deficiências, conforme Censo Escolar (Ex: intelectual, visual, auditiva, física e múltiplas);

Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral que necessitam de profissional de apoio nas rotinas do ambiente escolar e quantitativo de profissionais de apoio disponibilizados.

Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE - Lei nº. 13.005/2014;

O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação;

Se há previsão no Plano Plurianual em vigência, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para investimentos na ampliação das escolas em tempo integral no Município de Batalha.

Se houve adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como sobre a pactuação com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral e demais etapas de integralização.

c) **REQUISITE-SE ao Conselho Municipal de Educação, para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informações sobre as deliberações relativas à implementação da Meta 6 do PNE;**

d) Determinar a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente.*

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

SIMP Nº 000304-164/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do procedimento extrajudicial as informações repassadas pela CREAS, relatando situação de negligência e risco da criança R.S.L, em desfavor de sua mãe, Maria Joyce Carvalho Santos Lima, domiciliados no Conjunto Habitacional Pedra do Letreiro, Q01, Casa 34, Batalha/PI.

Relatório do CREAS concluindo no seguinte sentido:

"Diante do exposto e das intervenções já realizadas, percebe-se um ambiente desfavorável para o desenvolvimento biopsicossocial da criança. Visando então a garantia dos direitos da criança em questão, visto que, o atual cenário que a guardiã se encontra, a mesma não possui mais condições psicológicas e físicas para cuidar da criança. Tendo em vista a existência do pai biológico e da avó paterna, que podem cuidar e zelar pela criança. Esta equipe sugere que o mesmo seja acolhido, pelos mesmos visando o afastamento do ambiente desfavorável que Rodrigo se encontra. Vale ressaltar que esta equipe já manteve contato com o Conselho Tutelar de Luzilândia, onde residem o pai e avó paterna, para realizarem um estudo sobre o ambiente familiar dos mesmos, verificando ser um lar digno e que possa ofertar o desenvolvimento biopsicossocial da criança". Id 4892741

Oficiado o Conselho Tutelar de Batalha para encaminhar estudo social sobre o caso, informando com quem atualmente a criança R.S.L reside, e quem seria o familiar mais indicado em exercer com a sua guarda. Id 4898376

Resposta do Conselho Tutelar de Batalha no seguinte sentido:

"Foi realizada visita domiciliar no dia 23/08/2023, ocasião em que a criança se encontrava sob os cuidados da Sra. Maria do Socorro da Silva, relatando essa que continuava cuidado da criança porque essa não quer ficar com a mãe biológica e cuida da criança desde quando nasceu, relata que o infante vem reclamando de dor de cabeça e que não faz acompanhamento psicológico. O familiar mais indicado para exercer a guarda seria o pai biológico, Adriano de Sousa Lima, que reside na Localidade Fronteiras, Zona Rural de Luzilândia, só que esse não possui vínculo afetivo com a criança. O Conselho Tutelar de Luzilândia informou que o pai tem toda a estrutura para cuidar do filho, que o pai veio até Batalha para pegar seu filho, junto com o apoio do Conselho Tutelar, só que a mãe da criança junto com os familiares não aceitaram e não deixam o pai ter contato com seu filho. Id 5000823

Foi realizado tentativa de contato com o Sr. Adriano de Sousa Lima (86 995952567), questionando o interesse em exercer a guarda do seu filho Rodrigo Santos Lima e para que encaminhe cópia dos seus documentos pessoais, bem como comprovante de residência, no entanto, mesmo após ligações e contato através do aplicativo WhatsApp, não foi obtido sucesso. Id 5102585

Oficiados o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde de Batalha para encaminhar informações complementares (Id 57164132), no entanto, decorrido o prazo, sem manifestação (Id 5339392).

Oficiado o Conselho Tutelar de Batalha para encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança Rodrigo Resposta encaminhada pelo Conselho Tutelar no seguinte sentido:

"Em visita domiciliar a dona Maria Joyce Carvalho Santos Lima recursou entregar a cópia da certidão de nascimento, a mesma ainda relatou só entregara a cópia diante da presença da Juíza. Informamos também que a criança em pauta continua no mesmo ambiente de risco, com a tia Maria do Socorro". Id 5513616

Oficiados o CREAS e a Secretaria de Saúde do Município de Batalha solicitando informações complementares, no entanto, foi decorrido o prazo, sem manifestação.

Determinado a reiteração dos ofícios à Secretaria de Saúde e CREAS. Id 5644396

Enviado pelo CREAS pedido de dilação de prazo ao Ofício nº 049/2024. Id 5747186

Resposta encaminhada pelo CREAS no seguinte sentido:

"Esta equipe realizou visita institucional no dia 13 de março de 2024, no Conselho Tutelar de Batalha, para alinhar informações acerca da atual situação vivenciada por Rodrigo, sendo informado que mesmo continua residindo e sob os cuidados da Sr.^a Socorro, continuando em situação de risco, tendo em vista que a mesma permanece com os mesmo comportamentos de que a criança pertence a ela e de que o mesmo não apresenta nenhum problema de saúde física ou mental, o que distorce dos relatos dos professores e vizinhos em que Rodrigo continua com crises diárias de agressividade. Foi informado através do Relatório Comportamental (em anexo) encaminhado pela direção da Unidade Escolar Aluísio Craveiro de Melo, no qual o mesmo encontra-se matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental no turno da manhã, destacando que "o discente apresenta episódios diários de agressividade contra professores e equipe da gestão escolar." No qual só consegue se acalmar quando tem uma intervenção da Sr.^a Socorro, que quando vai deixar Rodrigo na escola, fica do lado externo da escola. Diante dos relatos e da informação de que no município de Luzilândia, onde residem a família extensa do pai, tem a tia paterna Adriana, está equipe manteve contato com a equipe do CREAS e do Conselho Tutelar de Luzilândia, solicitando um relatório e se a Sr.^a Adriana teria o interesse e condições socioeconômicas para receber o sobrinho, onde ambos informam que o ambiente é adequado para receber Rodrigo, conforme relatórios em anexo. Esta equipe solicita que seja apreciada a possibilidade de Rodrigo, passar a residir com a família paterna". Id 5888000

Considerando-se esgotados todos as tentativas de garantia de bem-estar a criança em questão, foi determinado o protocolo de AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA para que sejam resguardados os direitos da criança Rodrigo Santos Lima.

Desse modo, foi ajuizada AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA em favor de Adriana de Sousa Lima e em desfavor de Maria Joyce Carvalho Santos Lima e Adriano de Sousa Lima sob o nº 0800214-20.2024.8.18.0040, na Vara Única da Comarca de Batalha. Id 58788518

É o necessário.

Fundamento.

No caso sob análise, verifica-se que os fatos narrados no expediente que deu origem ao feito já estão sendo tratados judicialmente, por meio de processo em tramitação na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, tendo sido adotadas as medidas necessárias a fim de buscar o bem-estar da criança Rodrigo Santos Lima.

Ademais, disciplina o art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ainda, em analogia:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Diante do exposto, **DETERMINO**:

a) **PUBLIQUE-SE** a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;

b) **CIÊNCIA** da presente decisão de arquivamento ao CSMP/PI e ao CAODIJ/MPPI;

c) **COMUNIQUE-SE** ao CREAS e Conselho Tutelar de Batalha da presente decisão de arquivamento;

Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

5.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024

SIMP nº 000047-434/2024

PORTARIA Nº 34/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, **Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha**, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III e VI, da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, etc...

CONSIDERANDO que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput do art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 10/2024 (Simp nº 000047-434/2024), instaurada a partir de atermção sigilosa colhida na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, na data de 22/01/2024, onde é informado que o 2º termo aditivo do edital nº 002/2023, do teste seletivo simplificado para professores da rede de ensino municipal de Bom Jesus/PI, lançado após a prova de redação, prejudicou os inscritos, por alterar a classificação dos candidatos em cadastro de reserva para até 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas, quando o edital inicialmente previa como único critério para desclassificação, a nota obtida na redação;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada em relação aos concursos públicos deve ser aplicada nos processos seletivos simplificados, no que couber, na medida em que a Administração Pública deve seguir os mesmos princípios norteadores do direito administrativo em todos os seus atos, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as cláusulas constantes do edital que regulamenta o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, sendo de cumprimento obrigatório, por isso o edital é a "lei do concurso";

CONSIDERANDO que a pretensão de alteração das regras do edital fora das hipóteses legais é medida que afronta o princípio da moralidade e da impessoalidade, pois não se pode permitir que haja, no curso de determinado processo de seleção, ainda que de forma velada, escolha direcionada dos candidatos habilitados/classificados, especialmente quando já realizadas as provas e iniciadas as suas correções;

CONSIDERANDO que da análise do edital 002/2023 e do 2º termo aditivo anexados pelo noticiante junto à sua "denúncia/reclamação", verifica-se que o prazo final estabelecido para o período de inscrições foi o dia 21/11/2023 e que o termo aditivo em debate foi assinado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação em 19/12/2023 e pelo Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jesus em 20/12/2023, ou seja, após efetivamente encerrado o período de inscrições - 21/11/2023, decorrido o prazo de recurso sobre sua homologação - 28/11/2023, bem como realizada a prova de redação - 10/12/2023;

CONSIDERANDO que em resposta aos ofícios nº 256/2024 e nº 257/2024, o Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jesus/PI e à Ilma. Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, respectivamente, apresentaram a mesma frágil argumentação/justificativa, desacompanhadas de qualquer documentação comprobatória, para alteração/modificação das regras do edital do teste seletivo, mediante a publicação do segundo termo aditivo, após a realização das provas e iniciada sua correção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, III, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento preparatório como sendo o instrumento próprio para complementar/apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

CONVERTERa presente **notícia de fato nº 10/2024** em **procedimento preparatório nº 05/2024**, para apurar possíveis irregularidades no Edital Processo Seletivo nº 002/2023, de 31/10/2023, do município de Bom Jesus/PI, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº 23/07;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (E. CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec/MPPI) da presente conversão;

c) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PP, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;

d) Expeça-se recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Bom Jesus/PI, bem como à Ilma. Sra. Secretária de Educação do Município, para que adotem imediatamente as medidas necessárias a sanar a irregularidade verificada no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 31/10/2023, o qual dispôs acerca da contratação em caráter temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI;

e) Diligências no prazo de lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

f) Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI

5.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO nº 21/2023, SIMP nº 000497-255/2023, cujo substrato se deu a partir do SEI nº 19.21.0378.0008594-2023/28, encaminhado pela CHEFIA de GABINETE do PGJ, com o Ofício nº 54/2023/DOFIS/CREF15-P1 do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, consignando que o Estabelecimento BIG BOB ACADEMIA, de propriedade da Sra. Francilane Leal Amorim, em São Gonçalo do Piauí, conforme atesta auto nº 4319, está funcionando de forma irregular, realizando aulas de treinamento/condicionamento físico, com sessões de musculação, sem registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF.

Consta, à fl. 6, despacho instaurador.

Às fls. 9-17, juntada de documentos encaminhados pelo Conselho Regional de Educação, dando conta de que \Consta nos documentos que o Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/P1) enviou uma notificação ao Ministério Público solicitando providências em relação ao funcionamento ilegal da academia BIG BOB, localizada em Agricolândia - PI. A academia estaria operando sem registro junto ao CREF15/P1, o que é considerado uma irregularidade de acordo com a legislação vigente. O CREF15/P1 destacou a importância de proteger a saúde e segurança dos usuários e mencionou leis que respaldam essa fiscalização. O proprietário da academia foi notificado e instruído a regularizar a situação. O CREF15/P1 encaminhou a notificação ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis\.

À fl. 33, juntada de declaração expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO CREF 15/PI e encaminhada pelo fornecedor dando conta de que \ACADEMIA BIG BOB ACADEMIA - CNPJ: 49.864.858/0001-93, localizada na Av. Hugo Napoleão nº 621, Bairro: Centro, Cep: 64440-000, na cidade de Agricolândia - PI, está regularmente registrada no Conselho Regional de Educação Física da Décima Quinta Região CREF15/PI sob o número de registro CREF 000969 - PJ/PI\.

É o brevíssimo relatório.

Compulsando os autos, verificou-se que a presente NOTÍCIA DE FATO nº 21/2023, SIMP nº 000497-255/2023, foi instaurada para apurar irregularidades quanto ao Estabelecimento BIG BOB ACADEMIA, de propriedade da Sra. Francilane Leal Amorim, em São Gonçalo do Piauí, que estaria funcionando de forma irregular, realizando aulas de treinamento/condicionamento físico, com sessões de musculação, sem registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF.

Compulsando os autos, verificou-se, à fl. 33, que a ACADEMIA BIG BOB ACADEMIA está regularmente registrada no Conselho Regional de

Educação Física da Décima Quinta Região, conforme declaração expedida pelo próprio Conselho Regional.

Logo, não mais subsistem razões para a continuidade de tramitação da presente NF, dado que o seu objeto se encontra resolvido, esgotando-se assim as providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

Assim sendo, diante da inexistência de outras providências extrajudiciais a serem tomadas no momento, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta NOTÍCIA DE FATO, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), à luz da interpretação sistemática analógica do art. 4º, III e § 4º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.**

Ato contínuo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, seja o noticiante/interessado \cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias\.

Expedientes necessários. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. São Pedro do Piauí/PI, *data da assinatura eletrônica.*

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Nielsen Silva Mendes Lima às 20/02/2024 10:26:08

PORTARIA GPJSP nº 09/2024

Converte esta esta NOTÍCIA DE FATO nº 34/2023, SIMP nº 001101-426/2023, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2024, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público de iluminação pública na Rua Rondônia, bairro cidade nova, cidade São Pedro do Piauí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, no exercício de suas funções legais, tendo em vista a Notícia de Fato nº 34/2023, SIMP nº 001101-426/2023, cujo substrato se deu a partir da Manifestação Ouvidoria nº 1995/2023, dando conta de suposta falta iluminação pública na Rua Rondônia, Bairro Cidade Nova, em São Pedro do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a asoerbadada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que o presente procedimento já tramita há mais de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a \II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições\;

CONSIDERANDO ausência de resposta ao Ofício de id. 57630827;

RESOLVE converter esta NOTÍCIA DE FATO nº 34/2023, SIMP nº 001101-426/2023, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2024, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público de iluminação pública na Rua Rondônia, bairro cidade nova, cidade São Pedro do Piauí/PI, bem como DETERMINA:

Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como partes: Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**; Requeridos: Equatorial e Município de São Pedro do Piauí/PI; Assunto: (7760) Fornecimento de Energia Elétrica => Contratos de Consumo;

Autue-se e registre-se a presente portaria de instauração de procedimento administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio

Operacional pertinente;

Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente Procedimento Administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

Seja reiterado ofício supra, bem como oficiada a Empresa Equatorial para que se manifeste em até 10 (dez) dias;

Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trâmites deste procedimento.

Registre-se no SIMP. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Pedro do Piauí(PI), *data da assinatura digital.*

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Nielsen Silva Mendes Lima às 13/05/2024 16:02:17

5.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI

DESPACHO MINISTERIAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP) nº

03/2024;

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP) nº 03/2024;

SIMP 000433-206/2023;

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Investigar os indícios favorecimento/direcionamento na Dispensa de Licitação nº 025/2023, que visa a contratação de empresa de engenharia para executar o remanescente de obra, referente aos serviços de adequação de pavimentação asfáltica do prolongamento da Avenida José Cavalcante Filho, no Bairro São Francisco, na sede do Município de Uruçuí/PI, fato que, em tese, pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, V, da Lei 14.230/2021.

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo;

REPRESENTADO: Francisco Wagner Pires Coelho (gestor municipal de Uruçuí).

RELATÓRIO:

Trata-se de uma representação anônima, onde o noticiante verbera que o Município de Uruçuí se utilizou de uma dispensa de licitação, com um valor superior a dezesseis milhões de reais (R\$ 16.000.000,00), para contratar a empresa que executaria a obra, sob a justificativa de que seria uma execução remanescente de obra, cujo objeto teria sido atribuído anteriormente a outro vencedor. À vista disso, tolheu qualquer possibilidade de concorrência e desrespeitou as regras licitatórias constantes no ordenamento jurídico.

As informações foram recebidas como Notícia de Fato, onde inicialmente, por cautela, foi oportunizado ao Município de Uruçuí manifestar-se nos autos - id. 58015208.

Ciente, o Município de Uruçuí permaneceu inerte - id. 58454634.

Ato contínuo, houve a conversão da Notícia de Fato (NF) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPICP), sendo requisitado ao Município de Uruçuí, na pessoa do Procurador Geral do Município, que informasse por meio de documentos comprobatórios quais as razões fáticas que motivaram o distrato com a empresa TAC CONSTRUÇÕES, vencedora inicial da licitação - id. 58499926.

O Município de Uruçuí informou que houve a rescisão do contrato nº 980/2022, após uma solicitação da TAC Construções LTDA, sob a justificativa da "instabilidade política"

vivida no município no ano de 2023. Disto, acostou os documentos comprobatórios quanto a solicitação e o processo rescisão - id. 58623982.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA E DECISÃO:

É cediço que entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), mas considerando que o contrato nº 980/2022 foi assinado antes da entrada em vigor do novo diploma, este continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, conforme art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ou seja, a contratação de remanescente de obra é uma forma de, em tese, não deixar a Administração Pública desassistida caso um contratado seja rescindido.

Pois bem! No caso em tela, o Município de Uruçuí realizou licitação na modalidade concorrência (Concorrência Pública nº 01/2022) e após o pagamento da 1ª medição dos serviços à empresa vencedora TAC CONSTRUÇÕES, a empresa solicitou a rescisão contratual. Seguidamente, houve a contratação da empresa Construtora N M LTDA (CNPJ nº 03.059.743/0001-25), através da Dispensa de Licitação nº 025/2023 para o remanescente de obra.

Ao analisar a solicitação de rescisão do contrato nº 980/2022, feita pela TAC Construções LTDA através do Ofício: DE nº 489/CT/2023 (id. 5890218; fls 01 e 05), observa-se a menção sobre a "instabilidade política" vivida no município de Uruçuí no ano de 2023, em que "houve a contratação de uma empresa de auditoria independente por parte do município para fiscalizar, inclusive, a obra de engenharia que é objeto do contrato em questão (...). Na ocasião, segundo foi informado pela empresa houve especulações que o gestor interino não iria realizar o pagamento das medições da obra, o que causou receio a empresa".

da empresa

especializada em serviços de assessoria, consultoria técnica e auditoria envolvendo as contratações, execução de obras, fiscalização, controle, inspeção e serviços de engenharia em obras do município de Uruçuí-PI, que foi objeto do

Compulsando o acervo da 2ª PJ verifica-se que a mencionada contratação corresponde a da empresa especializada em serviços de assessoria, consultoria técnica e auditoria envolvendo as contratações, execução de obras, fiscalização, controle, inspeção e serviços de engenharia em obras do município de Uruçuí-PI, que foi objeto do SIMP 000218- 206/2023 (arquivado), no período em que ocorreram mudanças no âmbito da gestão municipal.

Ou seja, as razões fáticas que motivaram o distrato com a empresa decorreram

alteração na gestão do Município de Uruçuí, fato este alheio às atribuições de intervenção do Ministério Público, pois **não** caracteriza improbidade administrativa.

Veja-se, que diante da solicitação

houve tão

somente o pagamento da primeira medição da obra, destarte, a empresa contratada recebeu o

valor correspondente ao que foi executado (medição) e não ao valor total do contrato.

Veja-se, que diante da solicitação rescisão do contrato nº 980/2022, houve tão somente o pagamento da primeira medição da obra, destarte, a empresa contratada recebeu o valor correspondente ao que foi executado (medição) e não ao valor total do contrato.

Ademais, foi **respeitada a ordem de classificação da licitação de origem**, conforme é possível constatar do Aviso de Resultado da Habilitação da Concorrência Pública nº 001/2022 (id. 5230399, fls. 110):

não restou verificado indícios de direcionamento, lesão aos cofres

públicos e nem o elemento subjetivo (dolo - a

), inexistindo, portanto, a

prática de ato de improbidade administrativa.

Do exposto, não restou verificado indícios de direcionamento, lesão aos cofres públicos e nem o elemento subjetivo (dolo - art. 1º, §2º, da LIA), inexistindo, portanto, a prática de ato de improbidade administrativa.

Assim, **DECIDO**:

Pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, promovo o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP) nº 03/2024**, com

remessa dos autos, eletronicamente, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), para análise revisional, nos termos do art. 10º, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

NOTIFIQUE-SE Francisco Wagner Pires Coelho (gestor municipal de Uruçuí) e **PUBLIQUE-SE EDITAL** no diário oficial sobre o arquivamento dos autos, considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo, como também para ciência dos eventuais interessados no despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;

JUNTE-SE aos autos comprovação de ciência pessoal do investigado e a comprovação da publicação do edital para ciência dos interessados do teor deste despacho de arquivamento;

Após cumprimento dos itens anteriores, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, proceda-se a **REMESSADOS AUTOS**, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.9. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 30/2024

SIMP 000114-340/2024

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2024 - 45ªPJ-THE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, § Único do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio

com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades: § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; (art. 4, §1º, "e" da Resolução CONANDA Nº 231/2022)

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº19/2024- II CT problemas com o abastecimento do veículo oficial do II Conselho Tutelar de Teresina, inviabilizando os trabalhos daquele Órgão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de investigar possível omissão do Poder Público Municipal no tocante à suposta irregularidade mencionada;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos a criança e ao adolescente;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, visando apurar a situação trazida, devendo ser adotadas as seguintes providências:

Proceder à autuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no SIMP;

Encaminhar cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, ambos do Ministério Público do Estado do Piauí, além do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;

Encaminhar cópia da presente Portaria ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação;

Oficiar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas- SEMCASPI, para conhecimento da presente instauração;

Designar-se audiência com a Coordenação Especial de Direitos Humanos- CEDH, na pessoa do Coordenador FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO e a Coordenação do II Conselho Tutelar de Teresina

Teresina, 14 de maio de 2024.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça da 45ª PJ de Teresina

5.10. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Audiência Pública relativa ao Procedimento Preparatório nº 79/2023, SIMP nº 000056-030/2023, ao Procedimento Preparatório nº 104/2023, SIMP nº 000112-030/2023, e ao Procedimento Preparatório nº 101/2023, SIMP nº 000116-030/2023, cujo objeto é debater a falta de pagamento de fornecedores da Fundação Municipal de Saúde, a redução da remuneração por plantões e a contratação de profissionais não capacitados para exercer determinadas funções, com reflexos na assistência à saúde do Município de Teresina.
DATA/HORÁRIO	06 de outubro de 2023, às 08:30.
LOCAL	Auditório da Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, localizada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fontes, 7º andar, bairro de Fátima, Teresina-PI.

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina
Sandra Maria S. Cavalcante Oliveira	Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II Sul
Daniela Vieira F. De Miranda	Coordenadora de Fisioterapia do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Ítalo Costa Sales	Diretor - Geral do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Nicole Alves de Sousa Bezerra Dantas	Diretora - Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Renascença
Leandro Mendes Rodrigues	Diretor - Geral do Complexo Promorar
Carlos Henrique de Carvalho Neri	Diretor Administrativo do Hospital Geral do Buenos Aires - HGBA
Dulce Silva	Diretora - Geral do Hospital do Monte Castelo
Renato Soares Leal	Diretor do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Maria do Perpétuo Socorro Moura Coimbra	Vice - Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região - CRN11
Luciana Assunção	Diretora - Geral do Hospital e Maternidade do Satélite
Roselane do Socorro B. M. G. Ferreira	Médica Reumatologista na Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA
Roberta Berté	Diretora de Atenção Especializada do Fundação Municipal de Saúde - DAE/FMS
Marcelo Leal Silva	Chefe de Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - FMS
Maria de Jesus Martins Soares	Hospital São Carlos Barromeo - HSCB Pedra Mole
Auriane Coutinho da Silva	Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí - SINFITO-PI
Erick Ricely Pereira do Ó	Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí - SENATEPI
Pablo Daniel da Rocha Moura	Diretor do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí - SENATEPI

Telmo Gomes Mesquita	Coordenador da Rede de Urgências e Emergências do Estado do Piauí - RUE-PI - SESAPI
Nádia Maria S. Spíndola	Diretora de Atenção Básica da Fundação Municipal de Saúde - DAB/FMS
Patrício Guilherme Alves de Sousa	Centro Social Padre Arrupi - CSPA
Delmo Saraiva M. Nascimento	Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Igo Marcello Simeão de Oliveira	Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Sandra Maria Barros de Loiola Rêgo	Diretoria Financeira da Fundação Municipal de Saúde - DAF/FMS
Alzira de Pádua Costa	Hospital Dr. Ozéas Sampaio - Hospital do Matadouro
Raimundo Nonato Moura dos Santos	Presidente do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí - SINTTEAR - PI
Roberta Alvarenga Salvador	Gerência de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI
Vânia Vieira da Costa Silva	Hospital São Carlos Barromeo
Antônio Francisco de Carvalho	Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI
Paulo César dos Santos Cruz	Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI
Vânia Vieira da Costa Silva	Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI
Karen Karoline M. Moura Queiroz	Hospital São Carlos Barromeo
Paulo César dos Santos Cruz	Fundação Padre Antônio Dante Civiero - FUNACI
Raimundo José (Dom)	Hospital São Carlos Barromeo
Raimundo David dos Reis Alves	Hospital São Carlos Barromeu
Raimundo Ferreira Reis Filho	Hospital São Carlos Barromeu
Maria de Deus C. da Silva	Hospital São Carlos Barromeu
Adalgisa de Sousa Costa Silva	Conselho Municipal de Saúde
Jancielle Silva Santos	Diretora - Geral do Hospital Mariano Castelo Branco - HMGCB
Vânia de Carvalho Machado	Unidade de Saúde Alberto Neto - Dirceu II
Wilziane Bezerra de Moura	Gerente de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Teresina - SAMU
Marina Leite S. Serra	Consultório na Rua da Fundação Municipal de Saúde - FMS
Danielle Alves Vieira	Secretária - Geral do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí - SENATEPI
Acilinará Feitosa Moura	Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS /THE
Paulo James de Freitas Amorim	Diretor de Enfermagem do Hospital São Carlos Barromeo - HSCB
Francisca Edileuza Alves da Silva	Psicóloga do Centro Maria Imaculada - CMI/ASA
Breno Ryan do Nascimento e Silva	Gerente do Setor de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS
João Araújo Moura Fé	Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI
Majana Assunção	Fisioterapeuta do Hospital de Urgências de Teresina - HUT
Sérgio Alves de Góis	Advogado da Fundação Municipal de Saúde - FMS
Maurício Henrique Soares Siqueira Marques	Diretor do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Cristiane Alves da Silva Nascimento	Diretora - Geral do Hospital da Primavera
Maria do Amparo da Castro	Ouvidora do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí - COREN - PI
Wendel Marcos Alves	Conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí - COREN - PI
Elizabete da Silva Santos	Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Maycon A. C. Moreira	Diretoria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - DRCAA/FMS
Luciano de O. Cunha	Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teresina - SINDSERM

Luciano Santana de Araújo	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teresina - SINDSERM
Anderson Ferro	Fundação Municipal de Saúde - FMS
Ismael Silva	Vereador - Câmara Municipal de Teresina - CMT
Franciane B. G. Carvalho	Fisioterapeuta
Tiago Macedo	Fundação Municipal de Saúde - FMS
Grazielle Alopenha	Equipe de Fiscalização do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO -14
Pablo Forlan N. Miranda	Assessor Jurídico do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Lucifrancis Leal Lima	Diretora do Hospital Pediátrico do Parque Piauí - HMCR / FMS
Jonas Ribeiro Alves Filho	Participante
José Inácio Schuck	Representante do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS
Murilo Marcones Alves	Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí - <i>SENATEPI</i>
Eveline Moura Alencar	Nutricionista do Hospital de Urgências de Teresina - HUT - Fundação Municipal de Saúde - FMS
Mônica Letícia M. Carneiro	Fisioterapeuta - Fundação Municipal de Saúde - FMS
Keila Bandeira de Oliveira	Fisioterapeuta - Fundação Municipal de Saúde - FMS
Lúcia Santos	Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Priscila Fernandes	Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Melissa Lima	Assistente Social - Fundação Municipal de Saúde - FMS
Vinícius Dantas	Diretor da Allmed Material Hospitalar
Laís Santos	Hospital Universitário - HU/UFPI
Maria do Carmo de M. C. Freitas	Hospital Universitário - HU/UFPI
Samuel M. Neto	Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Pedro Lucas Alves Ferreira	Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Piauí - SINUPI
Leonardo Eulálio	Vereador da Câmara Municipal de Teresina - CMT
Luís Lobão	Vereador da Câmara Municipal de Teresina - CMT
Shelda Magalhães	Repórter TV Antena 10
Alessandro Eulálio Dantas	Participante
Eduardo Costa	Repórter
Francinaldo C. Sousa	Cinegrafista

3. Relatos

Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, Promotor de Justiça titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, que atua em defesa da Saúde Pública Municipal, iniciou a audiência tecendo informações preliminares e regras previstas para a ocorrência da audiência pública. Ressaltou que todo trabalho objetiva trazer instrumentos ou esclarecimentos para procedimento tramitando na 29ª Promotoria de Justiça. Agradeceu a presença de todos e introduz a pauta com o resumo dos procedimentos aos quais a audiência faz referência e destacou a urgência com a qual foi agendada a referida audiência em razão da necessidade que o caso requer. Destacou que a pauta não é fechada e que é o momento para a instrução ou abertura de demandas da 29ª PJ e providências ou encaminhamentos.

Em seguida, afirmou que o momento é para escutar os anseios e reclamações dos envolvidos e detalhou as ações da Promotoria; que a demanda surgiu a partir do apelo de representantes de classe que relataram as dificuldades de seus profissionais com relação a plantões mal remunerados e profissionais contratados sem especialização; que a nível estatístico a 29ª PJ já está caminhando para o dobro de reclamações de todo o ano de 2022 e que não param; que é necessário saber quando o edital de concurso da Fundação Municipal de Saúde - FMS será lançado; que sabe das dificuldades financeiras da FMS, mas independentemente disso, levanta a necessidade de inclusão do concurso no Orçamento Anual e em todo o Planejamento do Município de Teresina, pois uma vez realizando o concurso cairá por terra a justificativa de falta de recursos para contratação de pessoal; que relatou a insatisfação dos fornecedores que não recebem os valores contratados; que recebeu relatos protocolados na PJ acerca da falta de contrato de internet vigente; que foi questionado falta de contrato de manutenção de ar-condicionado, falta de contrato de manutenção de estrutura predial da Atenção Básica e Especializada; que a falta de pagamento de fornecedores tem causado desabastecimento de alimentos; que houve registro da falta de anestesistas nas Maternidades da Capital por falta de pagamento da Cooperativa de Anestesistas; que houve também o registro de falta de repasse de valores para profissionais de Educação Física; que surgiu também a notícia de falta d'água nas UBSs da cidade, bem como atrasos nos pagamentos à Águas de Teresina; que a falta de climatização gera desconforto térmico e insalubridade do trabalho dos profissionais e atendimento dos pacientes; que realçou o grande trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Saúde para subsidiar as demandas da Promotoria.

Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro Moura Coimbra, Vice-Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região - CRN11 informou que fizeram uma audiência pública na Câmara Municipal de Teresina - CMT; que é servidora de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e há bastante tempo sofrem com a interrupção de fornecimento de alimentos, o que atrapalha o funcionamento de serviços, inclusive para

pacientes, não apenas nos CAPS, mas também no Hospital de Urgências de Teresina - HUT; que há situações em que os familiares precisam, mesmo sem condições financeiras, comprar os alimentos; que não podem admitir que os profissionais sejam responsabilizados no intuito de resolver esta situação; que é necessário preservar a qualidade do serviço e também dos profissionais; que foram feitas fiscalizações no HUT e em outras unidades para repassar os dados ao Ministério Público.

Dr. João Araújo Moura Fé, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, afirmou que lutam pelo fim da precarização do trabalho, como contratos por tempo determinado e concursos simplificados, que são admitidos apenas para situações de urgência, e com dois anos o profissional é obrigado a sair e não pode fazer o mesmo seletivo que é aberto; que a forma de ingresso no serviço público é o concurso e que o CRM PI apoia todas as classes em suas reivindicações com relação à redução dos valores dos plantões.

Dr. Eny afirmou que todo este trabalho que foi feito com a FMS, fizeram também com o estado na 12ª PJ, para que fosse realizado o concurso público, contudo, ainda não obtiveram resultado.

Sr. Leonardo Eulálio, Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Teresina - CMT, destacou atores que labutam na saúde há bastante tempo e estão presentes e afirma que teve a oportunidade de passar por vários órgãos; que conseguiu ter uma percepção boa da saúde e fizeram um relatório na CMT levando como base quatro pontos: processos licitatórios, pagamentos sem empenho, contratação de pessoal sem concurso público e contratos feitos com terceirizados; que fez parte da comissão o vereador Ismael e o relatório final foi entregue ao Tribunal de Contas e Ministérios Públicos Estadual e Federal; que o relatório está muito claro e tiveram o cuidado de colocar não só as críticas; que os erros que vêm acontecendo são erros históricos e *modus operandis* são os mesmos; que fizeram parênteses com relação aos concursos públicos e a situação do desabastecimento; que cada órgão chega até determinado ponto; que o MP é o grande autor e responsável pela confluência de tudo; que os fornecedores não querem mais participar de procedimentos licitatórios e depois da pandemia estes se acostumaram a participar de procedimentos licitatórios e depois afirmar que não podem fornecer e aumentar os preços; que sente falta de colaboração do governo federal para contribuir com a saúde pública municipal; que percebe esta situação de desabastecimento e precarização em diversos municípios do estado; que hoje a rede pública municipal está gastando 40% (quarenta por cento) do que arrecada com a saúde e não está entregando; que precisam levar a pauta ao Senado Federal e chamar o Ministério da Saúde; que as unidades municipais estão lotadas de pacientes de alta complexidade, que é de responsabilidade do estado e este não tem porta aberta e por isso procuram uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA e o HUT; que no Hospital do Dirceu há 28 pessoas precisando de cateterismo e o Hospital Universitário - HU não obedece a Regulação do Estado e do Município e faz a sua própria Regulação, exemplifica com uma transferência de Parnaíba para cá; que enquanto estiverem transferindo responsabilidade de um para outro não atingirão um ponto de maturidade e hoje querem instrumentos, insumos e medicamentos de maior qualidade, mas tudo isso tem um custo e a inflação médica ultrapassou a 50% (cinquenta por cento) nos últimos três anos; que o governo do estado transfere R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e meio de reais) para gastos na saúde e somente o município de Teresina gasta R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e meio de reais), sendo que o HUT sozinho gasta R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por mês, enquanto o Hospital da Mulher para ser construído custará R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais); que fazemno HUT mais cirurgias ortopédicas que em toda a rede do estado; que são feitas no HUT 800 (oitocentas) cirurgias ortopédicas e no HU não são feitas nem duas cirurgias por dia e os cateterismos são transferidos para o Hospital São Paulo; que o governo federal está sendo omisso e diminuiu ainda mais os repasses para a saúde.

Dr. Eny explicou que as competências de cada ente já estão estabelecidas na Constituição Federal - CF e existe todo arcabouço legislativo infraconstitucional que estabelece obrigações dos entes; que, com isto estabelecido, cabe, em primeiro lugar, ao constituinte repensar esta distribuição e forma de financiamento que até hoje é tripartite; que se há alteração dos cálculos também é por representantes da sociedade e isto não furta abrir o diálogo desde que o momento seja propício e neste momento a pauta é clara para a discussão das demandas da FMS e procurar soluções; que todas afirmações e reclamações são baseadas documentos e testemunhas; que não participou do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e não recebeu seu relatório, não podendo debater sobre tal fato; que, quanto aos reflexos de improbidade administrativa, já existe membro designado pela Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ e está fazendo seu trabalho, assim como os demais órgãos de controle; que não se furta a qualquer diálogo e, inclusive, recentemente está fazendo mediações com fornecedores para que estes não parem o seu fornecimento com a saúde pública do município; que o objetivo é que não haja prejuízo na prestação de serviço da saúde; que em relação à pactuação com o HU, esta foi feita pela FMS; que a FMS tem a obrigação de acompanhar e auditar o contrato.

Dr.ª Acilnara Feitosa Moura, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS /THE, disse que o caos foi estabelecido na saúde pública do município; que querem que os trabalhadores paguem a conta; que somente estes são punidos por executarem o trabalho, enquanto estão na ponta e apesar de trabalharem da melhor forma possível, faltam insumos básicos, como dipirona; que os pacientes ameaçam os profissionais por não conseguirem desempenhar o trabalho a contento; que a população vai sofrer com a desassistência de profissionais contratados sem treinamento; que o SUS está ameaçado pela falta de condições de trabalho; que a UPA do Renascença tem paciente com um mês internado sem conseguir regulação de internação e deveria ter passado apenas 24 (vinte e quatro) horas e isso gera custos para a FMS, considerando que o custo da internação após este período passa a ser desta; que não existe também transporte suficiente na Central de Regulação de Transportes - CRT para levar estes pacientes e o trabalhador é penalizado.

Sr. Ismael Silva, Vereador - Câmara Municipal de Teresina - CMT, asseverou que são pontos discutidos ao longo tempo e tem trabalho intenso junto à FMS, trazendo denúncias ao MPPI; que, com relação a esta pauta, tiveram uma Audiência Pública na CMT com encaminhamento de dez dias para envio de informações e a determinação, expirado o prazo e até o presente momento, não foi cumprida; que o memorando que reduziu os plantões sequer tem assinatura do Presidente da FMS e afirmam como justificativa para o ato que houve na verdade inconsistências nas folhas de pagamento; que já tiveram auditorias na CMT e na Controladoria Geral do Município - CGM e até hoje as auditorias de registro de ponto são feitas manualmente pela FMS e a solução não é reduzir valor de plantão extra e sim implantar o ponto eletrônico, para que o profissional de saúde que está lá todos os dias prestando seu serviço tenha realmente a garantia de sua remuneração no final do mês; que quando solicitaram quais foram estas inconsistências da folha de pagamento, a FMS também não as apresentou e apenas informou que estava com dificuldades financeiras, que é uma situação completamente distinta; que somente é possível cobrar responsabilidade em saúde de outro ente quando cumpre a própria responsabilidade e o município não tem priorizado a saúde; **que no dia 18 de agosto de 2023 a gestão municipal retirou R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) da assistência farmacêutica básica da FMS para investir em propaganda e publicidade institucional e deixou no MPPI um relatório com os mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que foram investidos em propaganda e publicidade institucional e retirados de pastas importantes, inclusive, da FMS;** que aqui em Teresina o HUT só não foi interditado ainda porque não possui outro hospital de referência, porque na fiscalização que fizeram no HUT detectaram que o setor de alimentos se encontra sem refrigeração, com fogões industriais funcionando a todo vapor, exaustores não funcionam, é um ambiente de completa insalubridade, com presença de baratas sempre pulando entre os alimentos e existem registros; que fizeram questão na última fiscalização de filmar para mostrar realmente para a população o que de fato estava acontecendo dentro do HUT, porque já havia feito encaminhamentos para a FMS e não foram respondidos formalmente acerca destas solicitações com relação à estrutura das unidades; que separou duas imagens para expor na tela do monitor para mostrar a realidade do que está acontecendo; que os pacientes tiveram que sair do HUT para comprar a dipirona fora de lá; que convocaram o Presidente da FMS para que esteja na CMT explicando onde os recursos eram aplicados, porque agora ficou claro que há menos de quinze dias foi um aporte financeiro para a FMS de quase R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais); que não existe débito apenas com os fornecedores de gás, mas também com as empresas que prestam serviços terceirizados, empresas de insumos; que a refeição servida no HUT durante os últimos quinze dias é frango com água; que o setor de UTI neurológica e UTI comum tem funcionado com 36º C, às 23:44h, quando a recomendação do Ministério da Saúde é de que funcione entre 21ºC e 24ºC; que isto é um absurdo e desrespeito com o cidadão; que o relatório da inspeção feita está

sendo entregue no MPPI, CRM, COREN e demais órgãos de controle, inclusive comunicando o Ministério Público Federal - MPF e também deram ciência ao Ministério da Saúde; **que na última semana, no dia 02, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU que o Ministério da Saúde vai fazer um repasse extra anualmente de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e meio) para a atenção à saúde de média e alta complexidade**; que é importante que o MPPI também acompanhe a aplicação destes recursos no município, porque os prazos das solicitações feitas pela CMT à FMS, infelizmente, não estão sendo atendidos.

Dr. Eny se reportou ao encaminhamento de envio do protocolo SEI relativo ao memorado de redução do valor de remuneração dos plantões dos profissionais da saúde da FMS e sugeriu que os conselhos de classe também realizem inspeções para verificar as condições de trabalho dos profissionais, especialmente no HUT; que sejam repassados os protocolos das demandas realizados na Ouvidoria do MPPI, pois grande parte destas podem ter sido direcionadas ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa e que precisa tomar conhecimento destes protocolos para poder buscar trabalhar em conjunto com as Promotorias às quais foram direcionados.

Sr.ª Vânia Vieira da Costa Silva, representante do Hospital São Carlos Barromeo, pediu esclarecimentos de tantos atrasos nos repasses financeiros para o Hospital São Carlos Barromeo, já que possuem duas parcelas em atraso do ano passado e quatro parcelas deste ano.

Dr. Eny informou que recebeu recentemente demanda neste sentido e que deixará a resposta desta a cargo dos representantes da FMS.

Dr. Telmo Gomes Mesquita, Coordenador da Rede de Urgências e Emergências do Estado do Piauí - RUE-PI - SESAPI, destaca o trabalho do MPPI e que é necessário sentar e discutir e não é possível jogar a responsabilidade entre estado e município e que é necessário se unirem em prol do usuário e se forem divulgar as coisas, a Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - RUE/SESAPI está sem receber da FMS a nível federal há vários meses, mas não há necessidade de "jogar isso para a plateia" e há que cheguem nos gestores para que estes tomem uma posição para a qual não só participe estado e município, mas também o governo federal. Que levará à SESAPI para avaliarem o que pode ser efetivado pelo estado e que nunca havia visto a FMS desta maneira e não pode continuar como está.

Dr. Eny destacou que há muito tempo se discute a unificação das regulações, mas ainda não houve sucesso do dialogo entre estado e município de Teresina sobre o tema. Destacou que o MPPI está aberto para escutar e buscar as soluções.

Sr. Paulo James de Freitas Amorim, Diretor de Enfermagem do Hospital São Carlos Barromeo - HSCB, questionou o que falta para passar o piso da enfermagem para instituições filantrópicas.

Sr. Erick Ricely Pereira do Ó, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí - SENATEPI, argumentou que na pandemia tiveram o corte da insalubridade de 40% (quarenta por cento) e a alegação foi que era um repasse da COVID, mas a responsabilidade é do empregador e não um repasse de terceiro, tanto é que a rede privada continuava pagando; que tiveram redução dos valores dos plantões pela falta de implantação do Programa Saúde na Hora; que foi pega uma planilha de salário dos médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e fizeram uma planilha de técnicos e oficiais administrativos; que fizeram um cálculo bem simples e verificaram quantas horas um médico trabalha e dividiram o salário dele naquela faixa de vencimento pelo número de horas e multiplicado por quatro porque no Saúde na Hora eram quatro horas o plantão e depois estenderam esta mesma regra para o setor fora do Saúde na Hora para as Fast Tracks e depois para o setor COVID por uma conta simples, mas de forma técnica e solicitou puxar isso para os demais setores ao Dr. Moura; que a nova gestão pegou um plantão dos técnicos de enfermagem no setor COVID que já era baixo e jogou para R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para 12 horas de trabalho, sendo concursado e R\$ 90,00 (noventa reais) a cada 12 h de trabalho se for técnico de enfermagem contratado; que agora a gestão cortou mais uma vez o valor do salário do enfermeiro, fisioterapeutas e demais categorias e quando vão ver o documento não localizam nele a assinatura do Presidente da FMS; que abriram o HUT em maio de 2008 com um valor de plantão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); que hoje estão em 2023 com um plantão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); que questiona como se reduz o valor do plantão para um valor abaixo de 2008; que quando estiveram com a Dr.ª Clara Leal e questionaram o porquê disso ela mesma disse que precisava entender primeiro porque ela era plantonista no mesmo setor que o seu e ela informou que lembrava que tirava este plantão e recebia igual o valor daquela pessoa que estavam substituindo; que naquele momento o que pareceu foi que não era uma decisão dela e ela não tinha conhecimento do que estava acontecendo, assim também como uma outra regra que foi o desconto por falta que já foi discutido no MPPI pelo Dr. Fernando Santos e ele conseguiu manter por quatro vezes essa investida de tentar cortar o valor do plantão e aumentar o desconto por falta com esta falsa alegação de que os profissionais recebem Descanso Semanal Remunerado - DSR; que existe uma Lei de 1967 que diz que o servidor público não tem descanso semanal remunerado e não faz sentido falar em descontar DSR de servidor público; que ainda assim esta regra foi aplicada de forma absurda e exemplifica com um contracheque de um servidor que faltou quatro vezes e quando é pego o contracheque do mês seguinte, este veio zerado porque com as quatro faltas vezes três dá doze e ele teria que tirar dez plantões, ficando com dois plantões negativos, como não tem como ficar negativo, ficou zerado; que a FMS ficou com seis plantões deste servidor e questiona como isso é possível; que, mais uma vez, questionou o cálculo para a Dr.ª Clara e esta novamente disse que não concordava com a forma de cálculo utilizada, mas que era obrigada a manter a decisão e quem estava presente à reunião eram a Presidente da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM, funcionários do HUT e associados ao SENATEPI e questiona como é que alguém diz que não concorda, mas vai manter; que questiona de onde estão vindo estas decisões que não tem o conhecimento da ex Presidente e do atual Presidente da FMS; que questiona quem está tendo este poder de decidir, visto que a autonomia administrativa e financeira da FMS é pautada na Lei e não em amizade com o Prefeito ou com a Primeira-dama; que uma das primeiras medidas da atual gestão foi reduzir o repasse para a saúde de cerca de 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação para menos de 15% (quinze por cento) e não conseguiram reduzir mais porque a própria Lei estabelece que o repasse mínimo para a saúde é de 15% (quinze por cento) senão teriam zerado. que ressalta a falta de gestão e um ódio descabido ao servidor público.

Sr.ª Auriane Coutinho da Silva, Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí - SINFITO-PI, disse que irá se ater à precarização e redução do valor dos plantões; que reverteram em 2017 a precarização absurda de mais de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais com a realização de concurso público com o apoio do MPPI em 2017 e dos 24 (vinte e quatro) classificados, porque eram apenas sete vagas, conseguiram lotar 21 (vinte e um) dos profissionais e deixaram um número mínimo de profissionais precarizados; que nas contratações temporárias não existe processo seletivo; que em 2020 tiveram um processo seletivo para a pandemia com a entrada de um número exorbitante de profissionais não apenas pela pandemia em si, mas também pelo deficit histórico de profissionais da fisioterapia na FMS e quando foi iniciada a nova gestão em 2021 a primeira ação da gestão foi não respeitar o salário que constava no edital de processo seletivo e ainda retirar o adicional de insalubridade dos profissionais; que ainda tendo como renovar este processo através do processo seletivo optaram por precarizar e a partir dali precarizaram todos os vínculos e afirma que o resultado disso foi que além da precarização em si e redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, a perda do adicional de insalubridade, perda total de décimo terceiro e férias e estão pagando apenas agora os valores de décimo terceiro e férias relativos ao ano de 2021; que o problema não se limita à redução do plantão extra e somente existe plantão extra por conta do deficit de profissionais e os profissionais que mais realizam plantões extras são os precarizados e o reflexo disso é que não há continuidade no atendimento porque não há como garantir que o mesmo profissional estará no dia seguinte e atrapalha muito a luta de classe porque os profissionais sem estabilidade que sabem que se levantarem para lutar pelos seus direitos no próximo dia não terão seus empregos, não atendem aos chamados das entidades; que, em relação aos plantões extras, retornaram, conforme dito pelo Sr. Erick Ricely a um valor que é inferior ao que tinham em 2008 e reflexo disso são a Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA e nas Unidades de Cuidado Semi - Intensivos das Maternidades - UCINCO - que sempre teve problemas para fechar escala por falta de profissionais e os profissionais não estão mais aceitando retirar plantão extra para ficar em um repouso que nem ar-condicionado tem e por um valor que já era irrisório e agora é mais ainda; que não é apenas a redução dos plantões extras que são realizados pelos precarizados que dificultam a continuidade de atendimento e as lutas de classes; que deixa registrado a temperatura insalubre dos ambientes nos hospitais e que viu nos stories dos profissionais da assistência social colocando em tempo real esta temperatura às 23:00h (onze horas da noite) e que

nem imagina como deve estar a temperatura 16:00h (quatro horas da tarde); que o repouso do CIAMCA continua sem ar-condicionado e o repouso profissional do Buenos Aires no qual os profissionais de nível superior tiraram de seus próprios bolsos para bancar o conserto do ar-condicionado e os profissionais de nível médio continuam sem sequer um ar-condicionado em pleno B-R-O Bró em seus ambientes de repouso; que o SINFITO se coloca à disposição no que mais puder contribuir.

Dr.^a Roselane Socorro Borges M. G. Ferreira, Médica Reumatologista na Maternidade Wall Ferraz - CIAMCA, informou que fala como representante do servidor municipal de saúde, pois é servidora efetiva da FMS há vinte anos e com grande tristeza vivenciam esta grave crise da saúde; que busca sempre colocar os casos graves do CIAMCA a par da Diretoria - Clínica para que estes busquem sempre da melhor forma de encontrar soluções e quando a situação não é resolvida, sempre comunica o Ministério Público e ao CRM; que estava afastada há trinta dias de férias e ontem quando retornou aos plantões encontrou graves situações, algumas já relatadas, e busca sempre não apenas a situação dos profissionais em si, como também a dos usuários e como ex Conselheira do CMS fica atenta às situações e sendo médica sem nenhum conflito de interesse e já encaminhou um Memorando à Diretoria ontem mesmo, acerca do qual deixa cópia para conhecimento do CRM e MPPI, informando as graves situações encontradas em seu retorno, dentre elas o fato de que o sistema de vácuo que está sem funcionamento, falta de sistema de refrigeração nas enfermarias e outras graves situações que vem relutando há bastante tempo sem qualquer retorno; que está na hora do município de Teresina e o Estado do Piauí sentarem para discutir as medidas para priorização do usuário.

Dr. Eny informou que a **Dr.^a Roselane** está sempre engajada dando entrada em demandas no MPPI.; que, tendo falhas de equipamentos, insumos e medicação é importante o registro em prontuários e livros para resguardar o profissional responsável; que na Ouvidoria do MPPI tem a opção de resguardar a identidade do denunciante.

Sr. Raimundo Nonato Moura dos Santos, Presidente do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Piauí - SINTTEAR-PI, aduziu que algumas pautas levantadas são antigas; que o sindicato é terminantemente contra a redução dos plantões; que, com a redução dos valores dos plantões, faltarão profissionais para compor estas escalas; que já existia este plantão instituído; que a contratação temporária de profissionais não é realizada costumeiramente apenas pela FMS, mas também como uma prática do estado, e é uma prática que vem se instalando nos órgãos públicos e sendo um malefício para os hospitais que precisam de um profissional de radiologia em cada unidade; que o temporário sequer recebe a insalubridade e salário irrisório de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e representam 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) dos servidores de radiologia do município de Teresina; que foi aprovado Projeto de Lei - PL junto à CMT para equiparação de tecnólogos de nível superior, mas não contempla a maioria dos profissionais técnicos de radiologia; que 95% (noventa e cinco por cento) do serviço de radiologia do município de Teresina é feito pelo técnico em radiologia e estes profissionais não foram contemplados neste PL; que estão trabalhando diariamente junto à Prefeitura e FMS no intuito de contemplar estes profissionais; que o plantão dos profissionais técnicos em radiologia é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); que buscam melhorar as condições de trabalho dos profissionais de radiologia, pois é um profissional para um turno de 12 h (doze horas) e atendem aproximadamente 100 (cem) pacientes cada um com cinco, seis, oito ou dez exames, sendo que já formularam denúncia com relação a isso e sequer a FMS tomou qualquer iniciativa para tentar resolver este problema; que o HUT tem dois tomógrafos, mas só funciona um de cada vez porque só existe um profissional por plantão; que o profissional que tira plantão passa a noite inteira sem tirar um minuto de repouso e o profissional do dia sequer tem tempo às vezes de fazer sua própria alimentação; que criaram as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, mas não criaram as condições de trabalho dos profissionais de radiologia que lá atendem; que os equipamentos estão deteriorados; que a FMS não entrega os dosímetros para os exames e na falta destes o profissional poderia se recusar a fazer os exames, mas não se recusa por conta do assédio profissional; que o fornecedor dos dosímetros está atrasado por atraso nos repasses de pagamento pela FMS; que este pagamento deveria estar sendo regularizado hoje (sexta-feira), mas não sabe se ocorrerá; que o estado do Piauí se encontra na mesma situação de contrato temporário e falta de dosímetro; que o estado descumpra as 24h (vinte e quatro horas), mas a FMS cumpre as 24h (vinte e quatro horas) e ambos descumprem a insalubridade; que como a pauta é aberta, frisa que hoje existe uma produtividade chamada PHUT que só existe para o HUT porque é o hospital porta aberta do município, mas hoje algumas UPAs fazem muito mais exames que o HUT e seus profissionais não ganham produtividade; que é necessário dar melhores condições de trabalho para todos os profissionais.

Dr. Eny asseverou que tomou conhecimento do pedido de reunião com o SINTTEAR-PI e que será em breve agendada.

Sr. Wendel Marcos Alves, Conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí - COREN - PI, representa o presidente e é servidor público municipal, trabalhando no HUT como técnico de enfermagem, e afirmou que nunca viu o que está acontecendo na atual gestão; que o COREN-PI recebeu entre os meses de maio a setembro 146 (cento e quarenta e seis) manifestações na Ouvidoria, das quais 93 (noventa e três) são da FMS e inúmeras ligações e mensagens via whatsapp; que recentemente Unidade Básica de Saúde de Santa Isabel completou dois anos sem bebedouro; que na noite anterior recebeu a ligação de uma colega que estava no HUT informando que estavam com um paciente evacuado e não tinha luva para trocá-lo; que estiveram na CMT em audiência pública na qual a **Dr.^a Clara** afirmou claramente que não têm dinheiro e que a situação não será modificada; que o colega profissional de enfermagem sai do consultório dentro da UBS e precisa se deslocar até a farmácia para saber qual o medicamento tem e ele poderá prescrever, porque sabe que se o paciente sair com a receita para a qual não haja medicamento, ele também não terá condição de comprar; que existem outras farmácias que fazem parte do programa do governo federal, mas unidades que estão distantes do centro ou das zonas rurais e assim os pacientes não podem se deslocar para adquirir medicação nestes locais; que existem profissionais adoentados mentalmente e com medo de trabalhar por recearem a reação dos pacientes, falta de condições dos profissionais para trabalhar e para recepcionar os usuários; que realizaram interdição ética na Maternidade Wall Ferraz e quase realizaram a interdição também do Hospital do Dirceu, mas na época houve o problema relacionado à folha e teve sua estrutura melhorada; que o Conselho sempre será a favor dos reclames da população e dos profissionais; que solicita como encaminhamento o acompanhamento da falta de repasse do piso nacional da enfermagem que já está na conta da Prefeitura e até o momento esta não encaminhou ao legislativo - CMT a mensagem para que possa ser autorizado o repasse aos profissionais da enfermagem do município de Teresina.

Sr.^a Grazielle Alopenha, Fiscal do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14^a Região - CREFITO -14, afirmou que faz parte do departamento de fiscalização e ao longo do ano tem acompanhado as deficiências do município; que destaca a contratação de profissionais sem qualificação e dá alguns exemplos como profissional de área de dermato funcional lotados em UTI sem treinamento próprio, mesmo que o CREFITO - 14 esteja disponível para treinamento; que isto vem causando danos aos pacientes e catalogam os casos para poderem dar melhor treinamento dos profissionais; que vem recebendo denúncias, como, por exemplo, no CIAMCA da UCINCO que possui seis pacientes internados e com *deficit* de profissionais e plantões em aberto por ausência de quantitativo de profissionais adequados e baixo valor de pagamento dos plantões extra; que destaca a precariedade da situação dos repouso noturnos de profissionais; que quanto à Maternidade falta o vácuo de rede usado pelos fisioterapeutas, o que diminui os leitos, pois ficam precisando bloquear os leitos por não terem acesso aos quantitativos; que a falta de vácuo pode provocar pneumonia associada à ventilação mecânica e complementa que no Buenos Aires também não há vácuo na urgência; que nas UPAS faltam a cobertura de escalas de fisioterapia e em praticamente toda a rede municipal, prejudicando os profissionais que precisam atender uma quantidade maior de profissionais prejudicando a assistência; que o CREFITO-14 solicita providências sempre, mas a FMS não dá retorno.

Dr. Eny pediu ao CREFITO-14 e aos demais Conselhos que diante de tais situações de constatações de irregularidades e de falta de retorno da FMS comuniquem o Ministério Público; que se for necessário segmentarão por categoria as demandas junto à FMS para saber se conseguem ter melhor resolatividade.

Sr. José Inácio Schuck, Representante do Conselho Municipal de Saúde de Teresina - CMS, informou que presenciou a municipalização plena, incluindo HUT e HU; que abriu parêntese afirmando que no caso do HU precisaram fazer um pacto para viabilizar junto ao Ministério da Educação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de repasse para ser usado com insumo para abrir o ambulatório do HU e assim viabilizar também

que não fosse caducado o concurso público de torno de 120 (cento e vinte) trabalhadores de diversas áreas; que hoje há necessidade de rediscutirem este pacto; que sugere ao MPPI e FMS a rediscutirem a repactuação da saúde para maior custeio por parte do estado do Piauí ao HUT, pois este recebe usuários de todo o estado do Piauí e de outros estados brasileiros; que quando foi autorizado pela CMT o remanejamento ficou tranquilo, mas perderam os valores; que é necessário firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para viabilizar à FMS e Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para dar resolutividade.

Sr. Renato Soares Leal, Diretor do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI, disse não entender por que um ente não fala com outro, apesar da gestão da saúde ser responsabilidade de todos os entes; que não há um culpado e o culpado são todos e o que acabou com a saúde municipal foi o fechamento do Hospital Getúlio Vargas - HGV e abertura do HUT e acabaram com os hospitais regionais; que ultimamente as gestões municipais de outros municípios estavam encaminhando até mesmo casos de apendicite para Teresina; que um empurra para o outro e desde o começo da gestão foram atrás do prefeito que prometeu melhorar a estrutura dos hospitais e fazer concurso e já fizeram uma paralisação há um mês de dois dias pedindo concurso e prometeram realizar neste ano, mas o ano está finalizando e nada de concurso; que alegam constantemente necessidade de contratação urgente, mas enquanto não acontecer o concurso, esta necessidade sempre existirá; que há médico de UTI no Hospital da Polícia Militar - HPM que está há três meses sem receber e sem previsão para pagamento, mas continuam a trabalhar; que não há justificativa para não haver o pagamento.

Dr. Eny afirmou que a única via honesta e segura, prevista na Constituição Federal, para a contratação de servidores públicos é através do concurso público; que o concurso corrige o viés políticos das contratações e a falta de critério técnico dos profissionais escolhidos; que destaca a importância dos registros das ocorrências para aferição das responsabilidades, registros que devem ser repassados aos conselhos profissionais e ao Ministério Público.

Sr.ª Francisca Edileuza Alves da Silva, Psicóloga do Centro Maria Imaculada - CMI/ASA, afirmou que desde janeiro deste ano a FMS não está cumprindo com os repasses financeiros para o estabelecimento.

Sr.ª Marina Leite S. Serra, Enfermeira representante do Consultório na Rua da Fundação Municipal de Saúde - FMS, questionou o que pode ser feito e se não seria o caso a judicialização da saúde; que tinha muito orgulho da FMS, tanto do ponto de vista financeiro quanto em relação às competências técnicas das gestões anteriores; que o Consultório na Rua é a única equipe em Teresina que cuida diretamente da população em situação de rua e têm visto um aumento destas pessoas, devido a pandemia e falta de implantação de políticas públicas, e consequentemente um aumento da violência, não criminalizando esta população, mas devido às vulnerabilidades sociais; que recentemente sua técnica de enfermagem foi agredida verbalmente dentro de uma UBS e precisou se envolver no meio de uma briga por falta de medicação, pois geralmente o seu médico fica a tarde toda atendendo pra sair uma receita e ser rasgada; que destaca a falta de insumos e exemplifica com a escassez de fita de glicemia o que agrava a situação de pacientes pre diabéticos; que tanto profissionais quanto gestão são muito pobres em estatística; que, no caso do paciente com transtorno mental, o Hospital Areolino de Abreu registrou aumento no número de internações e o custo de cada paciente em média é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); que existem pacientes deixando de comprar o que comer para comprar remédio; que questiona por que os plantões dos médicos também não foram reduzidos e que a situação está periclitante e que os Conselhos precisam defender seus profissionais; que está aumentando muito atestado médico de servidor por conta da baixa qualidade de suas condições de trabalho; que questiona se ainda vale a pena trabalhar para a FMS.

Dr. Eny esclareceu que não faz parte de suas atribuições ingressar com ações de improbidade por parte do gestor e que isto cabe a outros Membros do MPPI, mas onde pode ingressar judicialmente já está judicializado; que aproveitou para relacionar as ações já judicializadas pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, mas destacou que também falta celeridade do judiciário; que compromete-se a continuar a desempenhar suas atribuições e informa que compartilha a mesma indignação pelo atual estado de coisas que vem se demonstrando a gestão da saúde pública, pois a principal preocupação do MPPI é com o bem-estar do paciente; que parabeniza o trabalho desempenhado pelo Consultório na Rua.

Sr.ª Maria do Amparo da Castro, Ouvidora do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí - COREN - PI, solidarizou-se com o Dr. Eny e com o MPPI relativo à crescente de denúncias de má prestação de serviço de saúde pública e afirmou que na Ouvidoria com tantas demandas atualmente coloca nas mensagens recebidas dos colegas o seu sentimento frente a sensação de apatia por falta de resolutividade das demandas; que foi muito difícil chegar ao piso salarial e, mesmo após conseguirem a fonte de tais recursos, agora a FMS não quer pagar e o Conselho fica limitado porque não sabe até onde pode ir, já que a gestão não cumpre o que é necessário e ficam sem saber que resposta dar aos profissionais que se socorrem aos Conselhos; que destacou a importância de reuniões realizadas em audiência pública com o judiciário.

Dr. Eny disse que foi cogitada uma reunião com o Juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina; que é necessário chamar os conselhos e sindicatos para repassarem suas dificuldades.

Sr.ª Maria do Amparo agradeceu e concordou que o primeiro passo seria este.

Dr. Luís Lobão, Vereador da Câmara Municipal de Teresina - CMT, destacou que se sente em uma situação na qual já se disse tudo, mas falta o medicamento e a situação de trabalhadores de linha de frente é difícil em face da sensação de inoperância e impotência; que acabou de vir do HUT e falta agulha, fita e outros insumos; que chegaram ao fim da linha e não pode comparar, pois há quinze anos a FMS era outra, bem melhor e era um orgulho; que de dez anos para cá estão vendo a derrocada do sistema de saúde do município e do estado; que precisam resolver a saúde pública com a presença dos três entes; que antigamente resolviam diretamente as demandas com o Presidente da FMS e atualmente este não recebe as pessoas, pois a Fundação não tem mais as portas abertas; que a palestra sobre a descriminalização das drogas o assustou e destacou que toda droga é um problema, tanto as lícitas quanto ilícitas; que se sente desmotivado.

Dr. Eny destacou a necessidade de bom senso para atuar no sistema de saúde e que muitas vezes não pede a interdição de unidades, porque isso também geraria prejuízo à população; que questiona se os exames de imagem estão suspensos na FMS diante da falta de pagamento de empresas.

Dr. Marcelo Leal Silva, Chefe de Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - FMS, agradeceu a oportunidade e afirmou que em tudo o que se faz assumem responsabilidades, mas as consequências de decisões de gestões anteriores agigantou a FMS e esta chegou a tamanhos inimagináveis; que os pleitos das categorias aumentou o número de servidores e ainda que não seja adequado inchou o quadro de servidores e evidentemente a história traz um avanço da tecnologia e conhecimento da sociedade que passa a cobrar mais e o problema é sistêmico, pois a conta não fecha e precisam falar que a gestão da FMS tem total compromisso de tentar implantar em planos estratégicos as demandas trazidas, mas possuem cobertura orçamentária insuficiente; que vem evoluindo e resultados já tem aparecido, mas a crítica é tamanha que os resultados ficam abafados; que a FMS nunca esteve desta maneira, mas nunca esteve tão grande também e pede auxílio para ter uma ponte com o estado para resolver seus problemas financeiros e que estão em uma fase que faz parte do percurso e em outros tempos existia orgulho, mas é chegado o momento de suportar as dores e agir em prol das melhorias de forma resiliente; que a gestão é muito competente, mas as cobranças são imensas; que o quadro de procuradores é reduzido e não conseguem dar vazão a todas as respostas em prazo, mas não deixam de dar retorno; que a redução de plantões vem sendo postergada desde março deste ano, pois foram informados que precisariam reduzir em 20% (vinte por cento) os gastos com folha e faz parte da gestão também tomar decisões difíceis e em outros setores também já houveram reduções; que o Dr. Ari não pôde se fazer presente pois precisa trabalhar nas estratégias; que entendem e reconhecem falhas, mas as demandas são contínuas e a estratégia para elaborar solução definitiva tem pouco tempo; que estão do mesmo lado sempre buscando resolver; que não existe a intenção de colocar profissionais desqualificados; que são responsáveis e atuam com carinho na saúde; que não existe pouco caso; que para terem algo de concreto precisam de um suporte do estado para colocar no HUT algo de forma mais compartilhada, pois precisam repactuar e não podem mais passar por dias de apagar incêndio, pois a conta não vai fechar.

Dr. Eny destacou que a colocação do Dr. Telmo ressaltou a necessidade de maior diálogo entre estado e município; que já o haviam pedido

esta ponte, mas pode ser feita desde que apresentem as informações necessárias para partirem para a mediação; que precisa saber o que o município quer exatamente tratar com o estado e afirma que precisa ter conhecimento do que será tratado; que questiona acerca da diminuição dos valores dos plantões e que quando perguntou isto em outra reunião foi informado que o problema não era financeiro e sim por inconsistências; que questiona que inconsistência seriam estas e se, para a tomada da decisão de diminuição dos plantões, a análise passou pela Procuradoria.

Dr. Marcelo informou que não saberia informar quais as inconsistências e que a decisão de gestão não passa pela Procuradoria, apenas se houver alguma dúvida do ponto de vista jurídico.

Sr. Breno Ryan do Nascimento e Silva, Gerente do Setor de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, afirmou que a equipe técnica identificou algumas inconsistências além do Decreto Municipal nº 2325 e a PMT no ano de 2023 aplicou aumentos salariais de algumas categorias e exemplificou que os setores de enfermagem e fisioterapia houve um aumento de vencimentos em janeiro e outro em setembro e o setor de assistência social teve um aumento de vencimentos em junho; que observaram que a primeira escala estava a menor do que a segunda escala e se os servidores realizassem apenas a primeira escala receberiam um valor e se realizassem a primeira e a segunda escala, para a segunda escala receberiam um valor maior que para a primeira escala e estão avaliando isto em plano de trabalho de recursos humanos.

Sr.ª Eveline Moura Alencar, Nutricionista do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, afirmou que isto não bate com a realidade e quem é concursado recebe pelos plantões da carga horária e o valor do plantão extra é bem abaixo e há dez anos não são reajustados e esta informação pode ser que seja aplicada aos contratos precários; que os plantões extras são feitos não por bônus e sim por necessidade do serviço e abandonaram as escalas extra como forma de protesto e assim o serviço ficou prejudicado, mas esta é a única forma de serem vistos e respeitados; que o Dr. Italo tem boa vontade, mas ainda existe muita coisa para resolver.

Dr. Eny questionou se existe ou não decisão do Presidente da FMS para reduzir os plantões.

Sr. Breno afirmou que existe portaria assinada reduzindo e existe outra portaria para ampliar o leque.

Dr. Eny questionou se este ampliar o leque seria para incluir também os médicos e o **Sr. Breno** não disse que não sabe responder.

Dr. Marcelo afirmou ser decisão de gestão, mas fundamentada em critérios do Decreto e reduziram porque não encontraram outra alternativa diante do cenário atual.

Dr. Eny continuou a questionar por qual fundamento teriam escolhido algumas categorias e outras não para realizar o corte; que para cada decisão adotada pelo gestor há necessidade de uma justificativa; que solicitou cópia da decisão do Presidente da FMS acerca da redução.

Dr. Marcelo respondeu que o problema da FMS é de fundo financeiro e que outras medidas foram adotadas e em outras medidas também levaram a cortes da categoria dos médicos e agora a decisão de gestão, por uma questão de formalismo moderado, precisavam que o Diretor do RH figurasse como assinante da decisão; que foi uma medida e que na ocasião observaram inconsistências técnicas.

Dr. Sérgio Alves de Góis, Advogado da Fundação Municipal de Saúde - FMS, afirmou que vem implementando valorizações reais das categorias para as quais houve o corte de plantões extra.

Dr. Eny destacou que diante do não convencimento do que foi perguntado, encaminhará a demanda ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio e Probidade Administrativa.

Dr. Eny questionou a Atenção Especializada acerca da falta de sistema de refrigeração nas unidades hospitalares e, especialmente nas UTIs, espensas incompletas no HUT, falta de sistema de vácuo, exames de imagem possivelmente suspensos e falta de dieta nutricional.

Dr.ª Roberta Berté, Diretora de Atenção Especializada da Fundação Municipal de Saúde - DAE/FMS, afirmou estar presente para buscar melhores soluções para as demandas; que em relação às dietas, estas foram regularizadas e segunda-feira começaram a ofertar, pois houve um problema na entrega de transporte do fornecedor; que os contratos de manutenção de ar-condicionado e equipamentos, internet estão vigentes e tem tentado tecnicamente contornar a situação; que, quanto ao Raio X, estão cobrando a empresa e que faltou uma peça que é importada, mas estão acompanhando e não tem conhecimento de atraso no pagamento; que entende que é dever da gestão apresentar as respostas; que em relação à nutrição, medicamentos e insumos estão buscando a celeridade e resolutividade da Diretoria de Compras e Licitações; que em relação à redução de valor de plantões tem certeza de que quem a tomou não a tomou sozinho e com cunho pessoal e não estão felizes com isso e estão conscientes com a repercussão que tal decisão traz para as escalas em aberto e insatisfação de servidores; que a FMS não está contra o servidor, mas os questionamentos são válidos; que, complementando a fala do Dr. Telmo, não existe um problema individualizado do município e que este é generalizado do estado e união também e que para os gestores é muito desafiador e estão presentes 24h (vinte e quatro horas) por dia; que estão com todas as portas de urgência e emergência abertas no município de Teresina; que o Hospital do Mocambinho agora também limitou a entrada; que não conseguir regular por ser porta aberta para o estado inteiro e a participação na gestão plena dos municípios é uma pauta que precisa ser discutida.

Dr. Eny questionou acerca do sistema de vácuo.

Dr.ª Roberta pediu o estudo que diz que o vácuo portátil aumenta o risco de infecção e que para habilitação o Ministério da Saúde aceita o vácuo de parede e portátil; que na maternidade Wall Ferraz são duas peças de bomba de vácuo, uma quebrou e quando foram enviadas para correção a outra quebrou e ficaram sem e inclusive foi feita a troca da rede de energia elétrica para saber o motivo da quebra com a equipe de engenharia e que existe dificuldade de peças no Nordeste; que quanto ao Buenos Aires existe uma previsão e já está orçado e existe projeto de engenharia, para reforma estrutural e estaria incluído o vácuo; que responde a Sr.ª Marina que em relação aos psicotrópicos existem muitas licitações fracassadas com análises abertas para a viabilidade de compras emergenciais.

Dr. Luís afirmou que a informação de que os valores das reduções dos plantões extra dos médicos não é verdadeira e que houve sim redução de cerca de 44% (quarenta e quatro por cento).

Dr. Marcelo afirmou que o valor do plantão extra era de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) para médicos e foi reduzido para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e, de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) foi reduzido novamente para R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) e nesta ocasião agora foi feita a redução nas demais categorias.

Dr. Eny continuou a questionar quais as justificativas para as reduções.

Dr. Marcelo afirmou que a folha continua por reavaliações periódicas para avaliação por descontrolar por parametrização de sistema e nesta ocasião o RH verificou a inconsistência e foi repassada para a gestão, pois tudo é repassado à gestão, nada é adotado como decisão unilateral, voltada ao plano de fundo de contenção de despesas.

Dr. Eny questionou se outros profissionais do corpo de servidores da FMS e cargos comissionados tiveram redução, tais como dentro da Procuradoria e Presidência da FMS.

Dr. Marcelo respondeu que não.

Sr. Erick afirmou que esteve com o Dr. Lobão e ele afirmou não ter conhecimento do reajuste de plantão de todas as categorias e que quando foram na Comissão de Saúde encontraram o documento na mesa e houve redução do valor dos médicos para o patamar que já estava antes da melhoria do valor dos plantões; que não tiveram nenhuma recomposição de valores de enfermeiros e técnicos de enfermagem na atual gestão, e que os valores de reajustes pagos na atual gestão são relativos a parcelas da gestão anterior; que existe cálculo técnico para fixação de valor de plantões de profissionais e este deve ser respeitado.

Sr. Ismael destacou que seu trabalho em relação às fiscalizações existem diversos servidores que o respondem quando buscam por celular, mas não recebe respostas formais e efetivas; que pela primeira vez um vereador ingressou com Mandado de Segurança para execução de valores obrigatórios na área da saúde; que não busca responsabilizar nenhum profissional e busca apenas chamar a gestão geral municipal no sentido de fixação de prioridades e em todos os casos conseguiram encaminhamentos de verbas do ministério da saúde para a saúde pública de Teresina; que questiona o motivo da portaria não ter sido juntada ao Processo Administrativo; que questiona o motivo de ter chegado

primeiramente para os servidores efetivos e não pelas regras dos cargos comissionados.

Sr.ª Vânia informou que está na gestão administrativa do Hospital São Carlos Borromeu; que a situação do hospital é precária e desumana e estão com dois meses sem pagamento dos colaboradores e se continuarem sem os repasses não conseguirão ficar abertos e precisam que o pagamento seja feito de forma mensal.

Sr.ª Sandra Maria Barros de Loiola Rêgo, Diretoria Financeira da Fundação Municipal de Saúde - DAF/FMS, informou que em relação ao São Carlos Borromeu busca resolver diariamente os atrasos destes pagamentos e o processo do piso da enfermagem já está empenhado e este atrasou por falta de normativa jurídica, necessidade de contrato, empenho, nota de liquidação e somente depois o pagamento via boletim e acredita que na segunda-feira farão o repasse conta a conta; que em relação ao repasse só recebem o pagamento mensal diante da comprovação do mês anterior e houve realmente um atraso e está em fase de envio à tesouraria para que o Dr. Admilson autorize e mande no sistema.

Dr. Eny pediu que a Sr.ª Vânia informe na terça-feira ao MPPI acerca da resolução ou não do caso.

Sr.ª Francisca Edileuza pediu também um retorno acerca dos repasses ao centro de Hanseníase.

Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro destacou a fala da Sr.ª Eveline que informou que os plantões extra não são de necessidade do servidor e sim do serviço e que todos os prejudicados com a redução dos valores são servidores efetivos e pediu que as demandas sejam repassadas pelos procuradores da FMS à Presidência para que os problemas não caiam nos ombros dos servidores.

Dr. Eny finalizou afirmando que gestores tem obrigação legal de decidir baseado na lei e em motivos justos e honestos. Encerrou a audiência pública, fixando os encaminhamentos que seguem.

4. Encaminhamentos

4.1	Oficiar a Fundação Municipal de Saúde - FMS, requisitando o envio do número e permissão de acesso ao Protocolo SEI do processo relativo ao Memorando de redução de valores de plantões dos profissionais de saúde da Fundação Municipal de Saúde, no prazo de quinze dias;
4.2	Acompanhamento da falta de repasse pela Fundação Municipal de Saúde - FMS do piso nacional da enfermagem com a abertura de Notícia de Fato pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, no prazo de 15 dias;
4.3	Oficiar a Fundação Municipal de Saúde- FMS, requisitando informações acerca de quais as inconsistências foram levantadas para a tomada de decisão para a redução de valores de plantões, no prazo de quinze dias;
4.4	Encaminhamento, por parte da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, da demanda relativa à falta de justificativa para a decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde- FMS para redução dos Plantões Extras para o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, no prazo de 15 dias;
4.5	Oficiar a Fundação Municipal de Saúde - FMS, requisitando o envio de parecer da sua equipe de engenharia com a conclusão do motivo de tantas quebras nos aparelhos de vácuo hospitalar, no prazo de quinze dias;
4.6	Oficiar a Fundação Municipal de Saúde - FMS, requisitando o envio de todas as relações de contratações, nome, matrícula, critérios técnicos utilizados e quem as autorizou desde o início da atual gestão municipal e todas as lotações, no prazo de quinze dias;
4.7	Oficiar a Fundação Municipal de Saúde - FMS, requisitando informações acerca da falta de funcionamento dos exames de imagem Raio-X na rede de saúde municipal, no prazo de cinco dias;
4.8	Oficiar a Direção-Geral do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, requisitando todas as escalas de profissionais daquele hospital, relativas ao mês de setembro de 2023, no prazo de dez dias;
4.9	Instaurar procedimento na 29ª Promotoria de Justiça e oficiar a FMS para que, no prazo de cinco dias, informe, dentro da vigência do contrato, o que foi pago e as providências para regularização do contrato com o Centro Maria Imaculada - CMI/ASA.

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 29ª PJ, eu, Lia Andrade Portela, Assessora Ministerial, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 106/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 104/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Preparatório nº 104/2023**, com escopo de apurar denúncia de possível irregularidade na redução de valores pagos por plantões extras aos servidores da Fundação Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de possível irregularidade na redução de valores pagos por plantões extras aos servidores da Fundação Municipal de Saúde, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução

nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de Maio de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

PORTARIA Nº 15/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante que abaixo subscreve, com fulcro nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal; artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.131) erigiu o Conselho Tutelar à condição de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado **pela sociedade** de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao quanto disposto nos artigos 227, § 7º e 204, II, ambos da Norma Maior (exigência de participação democrática);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 231/2022) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público, deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de diálogo com o conselho tutelar de Guadalupe, visando *ao aprimoramento* do exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 13/2024, com objetivo de ofertar capacitação aos conselheiros tutelares de Guadalupe por meio da palestra com o tema "Aspectos práticos da atividade do conselheiro tutelar".

Determina-se, outrossim:

A autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ;

Envio de cópia desta portaria, por meio eletrônico, para o diário do MPPI, para publicação;

A realização de palestra destinada ao Conselho Tutelar de Guadalupe, com o tema "Aspectos práticos da atividade do conselheiro tutelar", a ser realizada no dia 24 de maio de 2024, às 09h00min, no auditório da secretaria de educação de Guadalupe;

Expedição de convite à prefeita, ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Guadalupe para que participem do evento.

Guadalupe/PI, 15 de maio de 2024.

TIAGO BERCHIOR GARGNIN

Promotor de Justiça

5.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

Procedimento administrativo nº 03/2024

SIMP nº 000034-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo eleitoral instaurado com o objetivo de recomendar à Prefeita e ao Presidente da Câmara Municipal de Piripiri/PI, integrantes da 11ª Zona Eleitoral do Piauí, que forneçam informações por meio do Sisconta Eleitoral sobre decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

Após a devida instauração do ato, foi certificada (ID: 58660746) a juntada da resposta oriunda da Câmara Municipal de Piripiri/PI, em cumprimento à determinação contida na promoção de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº 01/2024 registrada sob o protocolo SIMP nº 000001-115/2024.

As informações mencionadas indicam que a Câmara Municipal de Piripiri/PI realizou a inserção de dados no Sisconta Eleitoral.

Além disso, foi requisitado ao município de Piripiri/PI (ID: 58830706) que fornecessem, por intermédio da ferramenta Sisconta Eleitoral, os dados relativos aos servidores que foram demitidos do serviço público devido a processo administrativo ou judicial nos últimos oito anos (art. 1º, I, "O", da Lei Complementar nº 64/90).

Em resposta à requisição ministerial, o município de Piripiri/PI informou que apresentou os referidos dados no sistema Sisconta Eleitoral (ID: 58905246).

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Promotoria Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Piauí, por meio da notícia de fato nº 01/2024 (SIMP nº 000001-115/2024) e do presente procedimento, obteve informações oriundas do município e da Câmara Municipal de Piripiri/PI, confirmando que alimentaram o Sisconta Eleitoral com as informações requeridas no ofício circular nº 3/2024/GABPRE/PRPI da Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí.

Portanto, conclui-se que não há necessidade de adotar qualquer outra medida por parte desta Promotoria Eleitoral. Destaca-se que qualquer fato novo que requeira intervenção imediata do Ministério Público Eleitoral poderá ser apurado mediante nova notícia de fato ou procedimento administrativo.

Neste sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, embasado no art. 81 da portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se no DOMP/PI.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI) e à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí (PRE/PI).

Após, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

5.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PORTARIA N. 35/2024

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de ICP N. 04/2024 (SIMP 000420-240/2023)

Objeto: Apurar suposta contratação precária de cirurgiões dentistas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua

presentante infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que CF/88 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Notícia de Fato (SIMP 000420-240/2023) após recebimento de denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO, por meio da qual solicitou que fossem adotadas as providências cabíveis, no sentido de impor ao ente federado, o Município de Assunção do Piauí que realize certame público para promover a ocupação do Cargo de Cirurgião Dentista por Concurso Público ou Teste seletivo, corrigindo a suposta situação atual que seria a contratação precária;

CONSIDERANDO que se comprovado que as irregularidades foram praticadas de forma consciente, visando beneficiar uma parcela dos candidatos, conforme noticiado por alguns dos reclamantes, os responsáveis deverão se sujeitar às sanções da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato nº 00420-240/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades acerca dos fatos acima descritos, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Registre-se no sistema SIMP;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Remeta-se, para publicação, esta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

Remeta-se, via e-mail institucional, esta portaria ao CACOP, comunicando a instauração do presente procedimento (art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

A fim de serem observados o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil, mediante certidão após o seu transcurso;

Oficie-se o Prefeito do município de Assunção do Piauí/PI, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo todos os fatos narrados na denúncia, bem como para que adote as providências necessárias a fim de sanar a problemática, ora apresentada, bem como sejam remetidas cópia das portarias de nomeação/contratos de todos os profissionais listados, no sistema CNES - (Cadastro Nacional de estabelecimento de saúde), encaminhada pelo CRO;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores ISA DANTAS NOGUEIRA (mat. Nº 15873) e ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Faça constar na notificação/ofício que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br ou peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

CUMPRASE, servindo esta de **SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO** formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

5.14. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000008-348/2024

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato SIMP nº 000008-348/2024, referente ao Ofício nº 1174/2024-29ªPJ, da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com escopo de adoção de providências quanto à situação de falta de assistência familiar nos cuidados de saúde da paciente VILDELENE MARIA NOGUEIRA PEGADO.

No bojo da documentação recebida, ressalta-se que a interessada (VILDETE MARIA NOGUEIRA SILVA), irmã da pessoa Noticiada, declarou na sede do MP em Floriano/PI, mediante Termo de Informação, que a Noticiada fora internada em UTI no Hospital Santa Maria, em Teresina, em razão de AVC sofrido em 08/01/2024, tendo plano de saúde para cobertura do tratamento; que havia necessidade de mudança da Noticiada para um apartamento, a fim de cuidados paliativos e evitar infecções, mas seus filhos não assumiam a responsabilidade em assistir e acompanhar a mãe nos cuidados necessários; que não tinha disponibilidade para prestar tal acompanhamento, por ter filhos pequenos e cuidar de sua genitora idosa.

Os filhos da Noticiada informados são: YASMIM NOGUEIRA PEGADO, YURE FRANCISCO NOGUEIRA PEGADO e YGOR NOGUEIRA PEGADO, com informação de que os 03 (três) residem em Floriano/PI.

O referido Termo de Informação aportou na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, que instaurou Notícia de Fato para acompanhar o tratamento de saúde da paciente Noticiada (SIMP nº 000322-100/2024), determinando a expedição de ofício à Direção do Hospital Santa Maria, para apresentar informações acerca da pessoa internada, e designando audiência extrajudicial para o dia 28/02/2024, às 09:00 horas, com finalidade de ouvir dos filhos noticiados.

Ademais, referida Promotoria também determinou a expedição de ofício às Promotorias com atuação na área de saúde em Teresina/PI, para conhecimento dos fatos e adoção das providências cabíveis.

Tendo o ofício aportado na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI (PJ especializada na Defesa da Saúde Pública), referido órgão ministerial, ao analisar as informações acostadas, entendeu que o feito versaria sobre matéria afeta ao direito de família, vez que tratariam sobre a situação de falta de assistência familiar nos cuidados de saúde da paciente internada. Em razão disso, arquivou o feito e encaminhou cópia dos autos à Coordenação do Núcleo da Família e Sucessões desta Capital, que realizou a distribuição a esta 18ª Promotoria de Justiça.

Além disso, observando-se que a 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI já estava adotando medidas referentes ao acompanhamento do tratamento de saúde e assistência familiar da paciente Noticiada, mediante Notícia de Fato nº SIMP 000322-100/2024, foi realizada pesquisa junto ao sistema SIMP para verificar o seu andamento atualizado, e constatou-se que o referido procedimento conta com Despacho de Promoção de Arquivamento, com o seguinte teor:

Na audiência (ID 58274634), os filhos, patrocinados por advogado, informaram que, conforme suas possibilidades, estavam acompanhando a internação da paciente na UTI, e que estavam se organizando para trazer a mãe deles para receber os cuidados paliativos na própria residência e para ficar próxima da família.

Por sua vez, o Hospital Santa Maria apresentou laudo médico relatando a evolução médica da paciente diagnosticada com Adenocarcinoma Uterino, com seqüela neurológica grave, que se encontrava em cuidados paliativos totais, prevendo plano terapêutico com alta para seguimento de cuidados em domicílio para priorizar o conforto da paciente e que a família informou que possuía estrutura para recebê-la.

O Hospital informou que a paciente recebeu alta hospitalar em 3 de março de 2024 para cuidados paliativos em domicílio e saiu acompanhada da filha Yasmin Nogueira Pegado (ID 58379119).

Por fim, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, de forma extraoficial, notícia de que a paciente faleceu.

É o relatório.

Considerando as informações prestadas pelos filhos da paciente na audiência realizada (ID 58274634), que foram confirmadas pelo Hospital Santa Maria, quando informou que a paciente recebeu alta hospitalar para tratamento paliativo em domicílio (ID 58379119) e que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de que a paciente faleceu, tendo em vista a perda superveniente do objeto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art.4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

A referida Notícia de Fato foi ARQUIVADA em 16/04/2024, após cientificação dos interessados sobre o referido despacho, sem interposição de recurso.

É o breve relato dos fatos. Passo à decisão.

Diante do exposto, ressalta-se que a situação familiar da Noticiada foi devidamente apurada mediante Notícia de Fato nº SIMP 000322-100/2024, da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, em que ficou constatada a alta hospitalar e posterior falecimento da Noticiada, pelo que o referido procedimento foi arquivado, em razão da perda superveniente do objeto.

Assim, constatando-se que o fato noticiado já foi objeto de investigação em outro órgão ministerial, sem novas providências a serem adotadas por esta Promotoria no feito, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato neste órgão ministerial**, em observância ao disposto no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Dê-se ciência desta decisão à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI e à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI.

Após, proceda-se ao respectivo ARQUIVAMENTO, nos moldes do que dispõe o art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA

- Promotora de Justiça -

5.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil n. 012.2021 SIMP nº 000609.361.2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar suposta inadimplência do Município de Dom Expedito Lopes junto à AGESPISA, ocasionando o pagamento de juros, fato que pode ter causado dano ao erário público.

A conduta foi noticiada ao TCE/PI pela AGESPISA, em 27 de janeiro de 2016, por meio do Ofício nº 091/2016, apontando-se como valor do débito R\$ 32.529,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais).

Juntou-se aos autos as fls. 326 a 329 da peça 33 do processo de prestação de contas TC/005349/2015 (ID: 31583356).

Solicitou-se a AGESPISA que prestasse informações acerca de eventuais débitos existentes por parte do Município de Dom Expedito Lopes/PI (valor do débito, eventual multa, juros e correção monetária) junto à empresa, bem como sobre a existência de parcelamentos, notadamente nos idos de 2015 até o ano de 2020.

Em resposta, o representante da AGESPISA no Município de Dom Expedito Lopes informou, em síntese, que não possui as condições técnicas necessárias para apresentar as informações solicitadas (ID: 34592713).

Entretanto, posteriormente também foi colacionada aos autos a documentação constante em Id. 53415378, na qual a AGESPISA informa, em síntese, que foi realizado um parcelamento entre a Prefeitura e a citada concessionária referente ao débito existente no período de 09/2011 a 08/2016, o qual foi devidamente cumprido pelo Município em 10/08/2018. Ainda, informa que os débitos atualmente existentes correspondem a faturas espaçadas entre os anos de 2016/2017/2018, as quais não se encontram agregadas aos códigos de responsabilidade da Prefeitura de Dom Expedito Lopes. Por fim, informa que estão sendo realizadas negociações junto ao Município para quitação desses débitos.

Do contrato de parcelamento de débitos que consta na documentação apontada no parágrafo anterior, verifica-se que o valor total do parcelamento foi de R\$ 47.068,90 (quarenta e sete mil sessenta e oito reais e noventa centavos), fazendo parte desta soma R\$ 3.724,27 (três mil

e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) - valor não atualizado - decorrente de multas, juros e correção monetária por inadimplência.

Ante a comprovação de dano ao erário resultante de ato irregular do Sr. Alecxo de Moura Belo quantificado no valor de R\$ 3.724,27 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), há o dever do agente público autor da conduta ensejadora de ressarcir os constatados danos materiais e morais à fazenda pública.

Isso porque, no caso em tela, a conduta praticada pelo investigado violou o direito fundamental à probidade administrativa, causou descrédito à administração pública, bem como praticou prejuízo monetário ao erário, prática passível de compensação pecuniária.

Diante disso, notificou-se o Sr. Alecxo sobre o seu interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Id. 54519499. Porém, mesmo tendo recebido a notificação, não apresentou resposta.

Determinou-se a reiteração da notificação (ID: 55401011). Todavia, apesar de ter confirmado o recebimento da requisição ministerial, o Sr. Alecxo de Moura Belo não apresentou resposta.

Reiterou-se a notificação ao Sr. Alecxo de Moura Belo para que informasse sobre o seu interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (ID: 56620127).

Em resposta (ID: 56634247), o Sr. Alecxo de Moura Belo solicitou o envio de cópia integral do procedimento e requereu que a minuta do TAC seja encaminhada para análise.

Deferiu-se a solicitação contida ao Id. 56634247, determinado que a cópia integral deste Inquérito civil fosse encaminhada ao patrono do investigado (ID: 58060591).

Outrossim, notificou-se o senhor Alecxo de Moura Belo para que informasse se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com esta Promotoria de Justiça, advertindo-lhe que a inércia seria interpretada pelo Ministério Público como desejo de manter-se à margem legal. No ato, foi encaminhada a cópia da minuta do TAC para análise da proposta (ID: 58060591).

Apesar de confirmar o recebimento, o investigado permaneceu inerte (ID: 58113445).

É o relatório necessário.

O presente procedimento foi registrado a partir de cópia do Inquérito Civil de SIMP 001011.361.2019, que por sua vez foi instaurado para apurar as condutas descritas Acórdão nº 1975/2018, remetido ao Ministério Público do Piauí pelo E. TCE/PI em cumprimento ao que dispõe o artigo 125, da Lei Orgânica do TCE/PI. Vejamos:

Art. 125. Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 122, **oTribunalprovidenciaráaremissade cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual** e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Deste modo, cabe ao Ministério Público apurar, objetivamente, o fato ou situação determinável identificado pelo TCE/PI, que o levou a comunicar e remeter cópia do Acórdão a este órgão, razão pela qual este procedimento investigatório foi instaurado.

Lado outro, as formalidades são estabelecidas pela lei para salvaguarda de interesse maior, qual seja, o da probidade administrativa. Todavia, o descumprimento de tais formalidades se dá por desatenção, desconhecimento ou despreparo do agente público, constituindo-se *irregularidade meramente formal*, que não se traduz em hipótese de intervenção do Ministério Público.

É o caso, por exemplo, da não existência ou incorreção de livros e controles, inadequação contábil, deficiência no controle de tesouraria, inadequado controle de bens ou da dívida ativa ou passiva. Ressalvam-se as hipóteses em que tais falhas tenham sido meio para a prática de atos de improbidade, situação que enseja a continuidade da investigação e ajuizamento da respectiva ação judicial para responsabilização. Insta repisar que, com o advento da Lei 14.230/2021, para a caracterização de atos de improbidade administrativa se faz necessária a presença do dolo específico.

Ademais, conforme a jurisprudência do STJ, a LIA não deve ser aplicada para punir meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares. Ela tem o objetivo de resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, à imoralidade qualificada e à grave desonestidade funcional.

No julgamento de agravo no REsp 1.245.622, o ministro Humberto Martins afirmou que a aplicação da LIA "deve ser feita com cautela, evitando-se a imposição de sanções em face de erros toleráveis e meras irregularidades".

No presente caso, analisando o processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Municipal de Dom Expedido Lopes - Exercício Financeiro de 2015, Processo TC/005349/2015, observa-se que, apesar de verificar a existência de débitos junto à AGESPISA, a DFAM não verificou a presença de improbidade administrativa, mas sim mera irregularidade, a ser saneada mediante o pagamento de multa aplicada pelo próprio TCE/PI ao gestor.

Isso porque, em sede de julgamento, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí assim decidiu (ID: 31120738):

ACÓRDÃO nº 1975/2018: (...) **pela aplicação de multa ao Sr. Alecxo de Moura Belo, no valor correspondente a 2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante de prestação de contas previsto no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Alecxo de Moura Belo, Prefeito Municipal (Relatório da DFAM itens - 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.17 - peça 58), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 65).

Além disso, não restou comprovado nos autos que houve conduta dolosa por parte dos gestores. Por essa razão não se afigura possibilidade de atuação deste órgão ministerial, considerando que se trata de meras irregularidades formais. Neste sentido, a **SÚMULA07, do CSMP/PI:**

SÚMULA Nº 07

ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. Homologa-se o arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas.

Lado outro, há de se ressaltar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

No entanto, essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Cabe frisar que nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02 (dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Nesta esteira, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92) sofreu diversas e significativas alterações em seu texto com o advento da Lei

n. 14.230/2021. Dentre estas, a alteração do prazo de conclusão do inquérito civil instaurado para apurar ato de improbidade administrativa, que, conforme aduz o novel parágrafo 2º do art. 23 da referida lei, passa a ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) **prorrogável por uma única vez, por igual período**, como se lê:

§2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

A esse respeito, ressalta-se que o presente feito já foi prorrogado por duas vezes após o advento da Nova Lei de Improbidade Administrativa: em 30/06/2022 (id 53894697) e em 08/05/2023 (id 55889170).

Some-se a tais argumentos o disposto pela Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial o art. 31:

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Indiscutível, portanto, que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção.

De outra feita, havendo valor de dano ao erário a ser ressarcido, subsiste para o Ministério Público a possibilidade de atuação no que tange ao ressarcimento do valor. Entretanto, mesmo nestes casos, em se tratando de valor considerado irrisório, qual seja de R\$ 3.724,27 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), decorrente de multas, juros e correção monetária por inadimplência, e de acordo com o que dispõe a Súmula n. 08 do CSMP/PI, dispensa-se a atuação ministerial com fins de ressarcir o erário. Vejamos:

SÚMULA Nº 08

ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP). Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MP Eficaz dispensa de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapassar 2.000 UFR.

Ante o exposto, não havendo outras medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial, e exaurido o prazo de tramitação do presente feito, o arquivamento é a medida que se impõe. Assim, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito nos termos das súmulas n. 07 e 08 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e com fulcro no disposto no art. 10 da Resolução n. 23/07 do CNMP e no art. 23, §2º da Lei n. 8.429/92.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

- **Cientifique-se** o Sr. Alexco de Moura Belo e o Município de Dom Expedito Lopes/PI acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP. A referida cientificação deverá ser devidamente certificada nos autos;

- **Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI;

- **Comprovada a cientificação, encaminhe-se** os autos para o **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para **exame e deliberação de promoção de arquivamento;**

- Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

CUMPRASE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça (em *respondência*) PORTARIA PGJ/PI Nº 3748/2023

SIMP 001374-426/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia SIGILOSA com pedido de abertura de procedimento investigativo em face do vice-prefeito do Município de Bocaina- PI, o SR. GILBERTO LEAL DE BARROS FILHO, por suposta acumulação ilícita de cargos de vice-prefeito do Município de Bocaina-PI e atividade médica na rede pública estadual e na rede privada.

Em despacho inicial foi determinado que o Município de Bocaina-PI, Hospital Regional Justino Luz, Clínica memorial Santa Luzia e QUALYMED DIAGNÓSTICOS apresentasse informações e documentos.

Manifestação do Hospital Regional Justino Luz colacionando escala de plantões período 2021 a outubro de 2022. Manifestação da QUALYMED DIAGNÓSTICOS e memorial Santa Luzia acompanhado de alguns documentos.

O Município de Bocaina notificado apresentou informações alegando não possuir nenhuma comprovação de serviços prestados pelo vice-prefeito, que o mesmo não se submete a controle de ponto, não sabendo especificar nada sobre seu expediente e funções exercidas em decorrência do cargo. O denunciado não apresentou manifestação.

Em seguida, exarou-se Despacho (Id n. 55083150), com a finalidade de reiterar a notificação ao Sr. Gilberto para que apresentasse manifestação; consultar a situação cadastral da empresa CESAPI; realizar consulta no site do TCE/PI afim de verificar se o Sr. Gilberto ou a empresa SESAPI receberam pagamentos dos Municípios de Picos e Bocaina a partir de 2021; solicitar aos referidos Municípios se o noticiado ou sua empresa prestam serviços médicos nas respectivas municipalidades; solicitar ao Hospital Regional Justino Luz e à Secretaria de Saúde do Piauí que apresentassem o contrato firmado com o Sr. Gilberto e/ou sua empresa (CESAPI) relativo ao período de 2021 a 2022; por fim, solicitar à Junta Comercial do Estado do Piauí que fornecessem certidão de inteiro teor da empresa CESAPI ou qualquer outra que o Sr. Gilberto fosse sócio.

Em Id n. 55101129, consta a situação cadastral da empresa CESAPI, bem como, seu quadro de sócios, de forma que, o Sr. Gilberto Leal de Barros Filho atua como sócio administrador. Resposta da JUCEPI, em Id n. 55127164, encaminhando o contrato social e seus aditivos da empresa CESAPI, no qual demonstram que o Sr. Gilberto é o sócio administrador. Em Id 55127175, há o contrato social da empresa FARMED LTDA, em que o noticiado aparece como sócio.

O Município de Bocaina/PI, conforme Id n. 55209481, o cargo de Vice-prefeito municipal não tem atribuições diárias e permanentes definidas na Lei Orgânica Municipal. Não há uma estrutura física própria para o Vice-prefeito e ele somente assumiria obrigações administrativas na ausência do Prefeito Municipal por motivos previstos na lei. Até o momento, o Vice-prefeito não assumiu a gestão municipal e não foi nomeado para qualquer cargo na estrutura administrativa municipal, portanto não há efetiva prestação de serviço por parte dele.

O Hospital Regional Justino Luz, em Id n. 55226255, encaminha as notas fiscais emitidas pelo Sr. Gilberto relativas ao período em que prestou serviços ao nosocômio (01/2021 a 10/2022). Relata, ainda, que o contrato firmado foi de forma verbal. Cabe aqui ressaltar que as notas fiscais enviadas pelo Hospital Regional são direcionadas à empresa CESAPI, onde o Sr. Gilberto é sócio administrador.

Em Id n. 55258916, consta pesquisa realizada no sistema SAGRES para verificar possíveis pagamentos dos Municípios de Picos, Bocaina e demais Municípios Piauienses, ao noticiado e à empresa CESAPI, referentes ao período de 2021. Porém, nada foi encontrado na consulta.

Manifestação do Sr. GILBERTO LEAL DE BARROS FILHO, em Id n. 55270828, relatando, em síntese, que o cargo de Vice-Prefeito é uma função subsidiária, ou seja, suas atividades dependem ou da vacância temporária ou definitiva do cargo de Prefeito ou de atribuições previstas em lei. Assim, alega que, desde sua posse, não substituiu ou sucedeu o Prefeito. Logo, defende que suas atividades em outros setores públicos ou privados são devidamente legais, já que em nenhum momento do mandato necessitou assumir a chefia do Poder Executivo Municipal. Relata, ainda, que não exerce nenhuma atividade administrativa de fato na empresa CESAPI, sendo que tal atribuição cabe ao seu sócio. Além disso, informa que protocolou pedido de alteração do quadro de sócios da referida empresa.

Na sequência, converteu-se a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em Id's n. 55397698 e 55397725, requisitando ao Sr. Gilberto para que encaminhasse cópia do Protocolo n. PIP 2306152840. Em Id n. 55461082, consta juntada do protocolo SIMP n. 001381- 426/2022 que foi arquivado considerando que este Procedimento Preparatório já trata do mesmo objeto. Resposta à requisição ministerial anterior do Sr. Gilberto, em Id n. 55611723.

Despacho sob Id n. 55623897 em que atestou que a Lei Orgânica Municipal de Bocaina/PI, prevê a seguinte vedação no seu artigo 68, §1º: "É igualmente vedado ao Prefeito e ao vice-prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada."

Logo, o Sr. Gilberto não poderia estar atuando com sócio administrador em uma empresa, conforme disposição legal do próprio Município. Valendo ressaltar que a Lei, ainda, estabelece que a presente ilegalidade importará em perda do mandato, o Sr. Gilberto foi contatado, sob mesmo Id, a fim de que provasse que não exercia a administração da empresa, de fato.

Resposta do denunciado, nos termos da manifestação de Id n. 56057523, alegando a inconstitucionalidade da norma inserta na Lei Orgânica Municipal, que trata sobre a perda do mandato em caso de desempenho função de administração em qualquer empresa. Além do mais, encaminhou boletim de ocorrência nº 00037608/2023-A01, prestado pelo possível denunciante, em que narra que não tem conhecimento dos fatos, não conhece o denunciado e que seus documentos foram usados por terceiros.

Em seguida, proferiu-se Despacho (Id n. 56086701) determinando a extração de cópias ao núcleo criminal a fim de apurar os fatos contidos no boletim de ocorrência nº 00037608/2023-A01.

Após, converteu-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, conforme Despacho e Portaria 041/2023, dispostos em Id's n. 56369123 e 56369151, respectivamente.

Posteriormente, determinou-se a notificação do Sr. Gilberto sobre uma oitiva agendada para o dia 25/07/2023, conforme disposto em Despacho de Id n. 56442498. Porém, a referida oitiva não foi realizada na data agendada, de modo que foi designada uma nova data, qual seja, 02/08/2023, em Id n. 56456739. Assim, em 02/08/2023, foi aberta a oitiva, todavia, não foi concluída, considerando havia audiência judicial designada para o mesmo horário. Dessa forma, reagendou-se a oitiva para o dia 08/08/2023, conforme ata de Id n. 56545452.

Enfim, em 08/08/2023, foi realizada a oitiva, sendo que, ao final, determinou-se que o Sr. Gilberto acostasse aos autos os documentos que demonstrassem sua prestação de serviços perante o Hospital Regional Justino Luz. Logo, o investigado cumpriu a determinação ministerial, encaminhando, em Id's n. 56714255, 56714261 e 56714261, cópias dos registros de atendimento entre 06/01/2021 e 29/10

/2022, extraindo-se destes que Sr. Gilberto prestou junto ao HRJL serviços nos dias:

Janeiro 2021 - 07/01; 14/01; 17/01; 21/01 e 28/01.

Fevereiro 2021 - 07/02; 18/02 e 25/02. Março 2021 - 05/03;06/03; 18/03 e 25/03.

Abril/Abril 2

Maião/Maião 2

021 - 01/04; 08/04; 15/04 e 22/04;

021 - 03/05; 08/05; 20/05 e 27/05;

Junho 2021 - 08/06; 17/06; 24/06;

Julho 2021 - 01/07; 08/07; 15/07; 22/07 e 29/07;

Agosto 2021 - 05/08; 11/08; 12/08; 17/08; 26/08 e 29/08 Setembro 2021 - 02/09; 09/09; 11/09; 17/09; 24/09 e 30/09;

Outubro de 2021 - 07/10; 14/10; 21/10; 27/10; Novembro 2021 - 04/11; 10/11; 18/11; 20/11; Dezembro 2021 - 02/12; 09/12; 16/12; 23/12; 30/12;

Janeiro 2022 - 06/01; 15/01; 19/01; 27/01;

Fevereiro 2022 - 03/02; 10/02; 17/02; 24/02;

Março 2022 - 03/03; 10/03; 17/03; 19/03; 24/03; 31/03; Abril 2022 - 07/04; 08/04; 15/04; 21/04; 28/04; 30/04;

Maião 2022 - 05/05; 07/05; 12/05; 14/05; 19/05; 25/05; 28/05 Junho 2022 - 02/06; 03/06; 11/06; 16/06; 17/06; 22/06

Julho 2022 - 02/07; 06/07;07/07; 08/07;09/07; 14/07; 20/07; 28/07; Agosto 2022 - 04/08; 06/08; 11/08; 13/08; 15/08; 18/08; 29/08; Setembro 2022 - 01/09; 08/09; 14/09; 17/09; 18/09; 22/09; 29/09 Outubro 2022 - 06/10; 13/10; 20/10; 22/10; 27/10; 29/10.

Após solicitou-se parecer do CAO de Combate à Corrupção de Defesa do Patrimônio Público, a fim de identificar se houve improbidade administrativa praticada pelo vice-prefeito de Bocaina/PI, se há comprovação dessa improbidade, bem como se houve dano ao erário e caso tenha havido, qual o montante do dano atualizado. (ID 57946690 e 57946820).

Parecer nº 37/2024 do CAO de Combate à Corrupção de Defesa do Patrimônio Público (ID 58602373).

É a síntese necessária.

Passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente inquérito é investigar suposta acumulação ilícita de cargos de vice-prefeito do Município de Bocaina-PI e atividade médica na rede pública estadual e privada, além de assumir a função de sócio administrador em uma sociedade empresária, por parte do SR. GILBERTO LEAL DE BARROS FILHO.

De início, ressalta-se que a acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos é vedada pela Constituição Federal. Apesar da vedação ser a regra, o próprio texto constitucional traz no artigo 37, inciso XVI, situação excepcional, em que é lícita a cumulação, vejamos:

Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor;

adeum cargode professor com outrotécnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (grifos nossos)

Ocorre que em casos que apesar de haver a acumulação ilegal, será analisado no caso concreto se houve a prestação de serviço. Caso o labor não tenha sido exercido em um dos empregos ou cargos, deve haver a restituição da remuneração que foi recebida de forma indevida, ou seja, sem a contraprestação, sob pena de **enriquecimento ilícito**.

Por outro lado, caso seja comprovada a efetiva prestação de serviço, em ambos as funções, ainda que a cumulação seja em desconformidade com o disposto na Carta Magna, não há que se falar em devolver os valores recebidos, já que a prestação de serviço ocorreu.

Neste sentido, vejamos entendimento doutrinário e jurisprudencial:

Quanto ao aspecto remuneratório, há que se considerar o desempenho do servidor ao acumular cargos ou funções. Caso não tenha exercido sua atividade em um dos cargos ou funções, deve devolver as remunerações indevidamente percebidas por atividade na qual não laborou, pena de enriquecimento ilícito sem causa. **Em outra vertente, se desempenhou efetivamente e de boa-fé ambas as funções, nada terá que devolver, já que a remuneração retratou a contraprestação pelo serviço executado.**(CARVALHO FILHO, José dos Santos. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 33. ed. - São Paulo: Atlas, 2019. Cap.11, item 3.3)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS - INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS DE TRABALHO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A jurisprudência desse Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que a acumulação indevida de cargos públicos não importa na automática restituição ao erário das remunerações obtidas pelo servidor em um deles, se houve efetiva contraprestação de sua parte, sob pena de enriquecimento sem causa

da Administração Pública - Considerando a acumulação indevida de

cargos públicos pela servidora em descompasso à regra do art. 37, XVI, da CF/88, bem como a absoluta incompatibilidade de jornadas de trabalho; e considerando, ainda, que a ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar que, a despeito de não registrar o ponto de sua entrada e saída no trabalho, prestou o serviço público de forma efetiva e integral na jornada de 70 horas semanais, deve ser parcialmente reformada a

sentença, para julgar procedente o pedido de restituição ao erário. (TJ-MG - AC: 10000222073447001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 15/02

/2023, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02

/2023) (grifos nossos)

Ademais, há de se pontuar a existências de outras exceções à vedação de acumulação de cargos públicos, como por exemplo, a acumulação de cargos por pessoa ocupante de função no Poder Executivo. As regras encontram-se enumeradas nos incisos do art. 38:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifo nosso)

Muito embora a Constituição não traga de modo expresso disposições sobre o vice-prefeito, o Supremo Tribunal Federal, já possui entendimento no sentido que a disposição do art. 38, II, CF, é aplicável também ao vice-prefeito. Vejamos:

1. Servidor público investido no mandato de vice-prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da CF.[ADI 199, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22- 4-1998, P, DJ de 7-8-1998.] **2. Não pode o vice-prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (...).** O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração

do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao prefeito (CF, art. 38, II). [RE 140.269, rel. min. Néri da Silveira, j. 1º-10-1996, 2ª T, DJ de 9-5-1997.] = ARE 659.543 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-10- 2012, 2ª T, DJE de 20-11-2012

O Vice-Prefeito atua de modo a substituir o Prefeito em caso de ausência ou qualquer outro impedimento. Da sua atuação, colaciona-se o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto a função de Vice-Prefeito:

Cumpra esclarecer, ainda, que a investidura no mandato de Vice-prefeito (cargo político) exige de seu respectivo titular dedicação exclusiva (sobretudo nas hipóteses licença ou afastamento, por exemplo, do Prefeito), sendo, portanto, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade laborativa, especialmente no horário regular de expediente da Prefeitura. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE PROCESSO Nº 04144e19 PARECER Nº 00762-19 (grifos nossos)

Na mesma linha de pensamento, entendeu o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná:

(...) Isso porque, ao menos, deve ser reconhecida aos entes federativos a competência para definir, diante de suas peculiaridades, sobre a possibilidade ou não de acúmulo. Não basta, portanto, a ausência de vedação, tendo em vista que **a pressuposição lógica é a de que o cargo de Prefeito ou Vice-prefeito exige dedicação exclusiva, apenas afastada**

diante da autorização legal. Por conseguinte, havendo previsão na

legislação municipal, o vice-prefeito pode ser nomeado para desempenhar atividades político-administrativas típicas dos agentes políticos, tais como as de secretário municipal, não podendo, contudo, acumular as remunerações, devendo optar entre o subsídio do mandato eletivo ou aquele fixado para o cargo do secretariado municipal. (grifos nossos)

Além disso, a Nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), estabeleceu que, para caracterização da improbidade, é necessário observar a intenção do agente de atentar contra a Administração Pública. Ou seja, a mera ilicitude administrativa não configura, de antemão, atos de improbidade administrativa, elencados nos arts. 9º, 10º e 11 da referida lei, posto que se deve considerar na análise o **dolo do autor.**

Ante os apontamentos feitos, depreende-se com relação ao caso em tela que houve a percepção simultânea do subsídio de vice-prefeito com a remuneração advinda dos plantões médicos realizados no Hospital Regional Justino Luz, mas que essa conduta não se enquadra nas hipóteses de improbidade administrativa.

Muito embora tenha ocorrido sob clara ilegalidade, uma vez que não havia a licitude das funções de acordo com o texto constitucional, para prosseguir com medidas que visam o ressarcimento ao erário, é necessário que não tenha havido a efetiva prestação dos vínculos assumidos.

E da análise de todos os documentos enviados, não se deduz qualquer incompatibilidade de entre os serviços que o investigado prestava, o material fático relativo aos serviços prestados para a Administração Pública (fichas de frequência do quadro de médicos, folhas de ponto individuais e cadernos de registro de regularidade), é favorável no sentido de verificar a contraprestação dos vínculos assumidos pelo investigado.

Destarte, não se enxerga qualquer indicativo de cometimento de ato ímprobo, em que pese o investigado perceber remuneração do cargo de Médico Plantonista no Hospital Regional Justino Luz, haja vista que constam documentos que apontam para o efetivo cumprimento dos plantões, não sabendo no caso em tela qualquer medida de ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento ilícito da própria administração pública.

Para mais, há de se ressaltar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para a que ele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, **surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se a seu desiderato.**

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

À vista do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

No azo, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos:

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

Cientifique-se o Sr. Gilberto Leal de Barros Filho, bem como a Prefeitura de Bocaina/PI, acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, assim como **informe** ao senhor Gilberto do impedimento de perceber qualquer outra remuneração futura enquanto ocupante do mandato de vice-prefeito, nos termos da fundamentação acima;

Comprovada a cientificação dos interessados, **encaminhem-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

Havendo homologação, **arquite-se** feito com as baixas e registros necessários.

CUMPRASE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

Promotor de Justiça (em resposta) PORTARIA PGJ/PINº3748/2023

5.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 01/2024 - 7ª PJ PICOS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 004659-361/2023

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante titular da 7ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para a atual e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225 preceitua que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, independentemente da existência de culpa, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o Código Florestal define o conceito de área de Preservação Permanente, especificando em seu art. 1º, § 2º, inciso II, que é: "Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".

CONSIDERANDO que o Rio Guaribas, que corta quase toda a extensão do município de Picos - PI, é zona de preservação permanente e ambiental (art. 21, da Lei Municipal n. 2.497/2013);

CONSIDERANDO a notícia do Auto de Infração nº 1643, lavrado no dia 29/06/2023, em face de Raimundo Gonçalves Nunes, por realizar obra de calçamento dentro do leito do Rio Guaribas, especificamente na passagem molhada que liga o bairro Canto da Várzea ao bairro Passagem das Pedra, Zona Urbana de Picos - PI;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, na forma do art. 25, inc. IV, a e art. 26, inc. I da Lei nº 8.625/93, bem assim, art. 36, IV, d e art. 37, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVO

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP nº 004659-361/2023, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais causados por obra de calçamento realizada dentro do leito do Rio Guaribas, Zona Urbana de Picos - PI, supostamente praticados por Raimundo Gonçalves Nunes, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos no SIMP, em analogia ao que determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí;
2. Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Publique-se esta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CUMPRASE.

Picos - PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

5.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

PORTARIA N.º 04/2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024

Objeto: Averiguar irregularidades na contratação da empresa VALE DO ITAIM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (CNPJ: 28017442000160), consagrada vencedora no procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 004/02022, cujo objeto era a construção de creche pro-infância tipo 02 (remanescente), obra ainda não finalizada e empresa supostamente sem capacidade operacional. Notícia de fato n: 000069-214/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Jaicós-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que o denunciante alega as seguintes irregularidades: 1) irregularidades na contratação da empresa "Vale do Itaim

Construções e Locações de Veículos" (CNPJ nº 28017442000160) pelo Prefeito Municipal de Massapê do Piauí/PI FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO (Chico Carvalho); 2) A pessoa jurídica não tem porte, maquinário ou trabalhadores registrados para executar uma obra no montante de R\$ 1.777.873,59 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a qual se propõe realizar a obra nos termos do contrato assinado e extrato publicado em 26/08/2022, no Diário Oficial dos Municípios.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-214/2022 já esgotou e que, ainda são necessárias diligências complementares, tais como o aguardo da resposta aos ofícios expedidos;

RESOLVE, nos termos legais, CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-214/2022 no presente **INQUÉRITO CIVIL nº 04/2024** com o fito de averiguar irregularidades na contratação da empresa VALE DO ITAIM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (CNPJ: 28017442000160), consagrada vencedora no procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 004/02022, cujo objeto era a construção de creche pro-infância tipo 02 (remanescente), obra ainda não finalizada e empresa supostamente sem capacidade operacional, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Neidiane Martins Meneses e Brenna da Silva Pinheiro, assessoras da Promotoria de Justiça de Jaicós;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP, enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

A BUSCA pelo Procedimento Licitatório que ensejou a celebração do contrato, bem como o contrato propriamente dito no sistema de intranet do TCE/PI, com o objetivo de verificar se existiu alguma irregularidade, no Procedimento licitatório, principalmente no aspecto concorrência, verificando se houve ampla publicidade, participação de outras empresas, de modo a analisar se houve ou não algum direcionamento de licitação e, no contrato em si, verificar qual o limite do contrato, seu objeto, seu prazo de validade e de que forma se dará o pagamento;

A REALIZAÇÃO de um levantamento social da empresa e do sócio gerente, utilizando o Sistema de Busca Integrada de Dados (BID) do Ministério Público do Estado do Piauí, verificando principalmente se empresa tem ou não veículos em seu nome para realizar aluguel, sendo que, caso a empresa possua poucos veículos em seu nome, haverá indícios de que a empresa não possui capacidade operacional para o cumprimento do objeto do contrato, sendo passível o ajuizamento de ação para a suspensão do contrato;

A REALIZAÇÃO de um levantamento no Sistema de Busca Integrada de Dados (BID) do Ministério Público do Estado do Piauí do CPF do sócio gerente;

A REALIZAÇÃO busca no Sistema do TCE do CPF do sócio e do CNPJ da empresa, com a finalidade de verificar, principalmente, se eles estão ou não habilitados para contratar com o poder público;

Após, a VERIFICAÇÃO se há alguma ligação do sócio da contratada com alguém ligado à Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.

Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Jaicós - PI, 07 de fevereiro de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da PJ de Jaicós-PI

5.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 19/2024 SIMP nº 000517-368/2023

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do direito à moradia adequada;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço público essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, e que sua prestação inadequada gera prejuízos materiais e morais incalculáveis aos consumidores, atingindo a própria dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu art. 6º, inciso X, prevê como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Administrativo nº 60/2024 - SIMP nº 517-368/2023, a qual tem como objeto a reclamação do senhor Luciano Rodrigues Silva, informando que, após iniciar a construção de um imóvel com autorização da prefeita de Piripiri-PI, foi impedido de continuar por se tratar de terreno irregular;

CONSIDERANDO que o senhor Luciano não possui condições financeiras para morar de aluguel e não possui outro lugar para morar;

CONSIDERANDO a certidão de número a qual atesta o imóvel localizado na rua Projetada 151, bairro Caixa D'Água, casa 30.

RESOLVER RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, a

adoção de providências no sentido de:

CONCEDER uma certidão de número de imóvel para regularização da residência do senhor Luciano Rodrigues Silva, a fim de que a Equatorial Energia Piauí, dessa forma, consiga fornecer a ligação de energia elétrica e senhor Luciano consiga residir de forma digna.

ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do email secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri, datado e assinado digitalmente.

Bel.NIVALDORIBEIRO

PromotordeJustiçatitularda3ªPJdePiripiri-PI

PORTARIA Nº 63/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37, da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pelo senhor **Luciano Rodrigues Silva** nessa promotoria de justiça: "*Que a Prefeita de Piripiri, "Jove Oliveira" me autorizou construir uma casa em um terreno desocupado na Rua Projetada 150, Bairro Caixa D'água. Que o pessoal da prefeitura foi até o local e identificaram o terreno, mediram e me informaram a localização. Que agora que estou com casa construída, no ponto de cobrir, os fiscais apareceram alegando que eu não poderia terminar o serviço e que teria que sair e não aparecer mais, pois se tratava de um terreno irregular. Que peço a ajuda a essa promotoria para voltar para minha casa. Que fiz um empréstimo para construir essa casa e estou sem recursos, pois vou pagar esse empréstimo por 7 anos. Que meu investimento todo chegou a 16.000 mil.*"

Diante do exposto, RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo n.º 60/2024, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) O registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) A expedição de notificação recomendatória à **Prefeitura Municipal de Piripiri-PI**, a fim de fornecerem a certidão de regularização ao reclamante.

Encaminhe-se cópia do procedimento ao notificado.

Dê-se ciência o noticiante.

Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

5.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Inquérito Civil SIMP Nº. 000834-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente ao **Inquérito Civil** registrado sob o **SIMP Nº. 000834-369/2021**, com a finalidade de apurar a incidência de ato de improbidade administrativa a partir da omissão na instauração de processo administrativo necessário à investigação de eventual descumprimento da Lei Nº. 233/2012, pelo proprietário do estabelecimento "Ideal Clube", bem como, pela expedição de alvará de localização e funcionamento sem preenchimento dos requisitos legais.

O presente procedimento foi encaminhado à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 21 janeiro de 2021, o Ofício Nº. 103/2021-34-066/2019-SUPJP, com cópia dos autos do Inquérito Civil SIMP Nº. 000034-066/2019 em anexo, para apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Secretário de Meio Ambiente do Município de Ilha Grande (PI), em vista de omissão na instauração de processo administrativo necessário à investigação de eventual descumprimento da Lei Nº. 233/2012, pelo proprietário do estabelecimento "Ideal Clube", bem como, apuração de possível ato de improbidade administrativa pela expedição de alvará de localização e funcionamento, sem preenchimento dos requisitos legais.

Em cumprimento às diligências iniciais, foi endereçado ofício à Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), a fim de que designasse secretaria ou órgão municipal com atribuição, para encaminhar cópia do (s) procedimento(s) administrativo (s) pertinente (s) à expedição/revogação do alvará de funcionamento e licença ambiental em favor do estabelecimento "Ideal Clube", no ano de 2019, preferencialmente por meio de mídia digital; cópia do eventual procedimento pertinente à investigação de descumprimento da Lei Nº. 233/2012, pelo citado estabelecimento comercial, informado à 02ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) através do Ofício Nº. 053/2019-SEDETUMAPA, preferencialmente por meio de mídia digital; cópia da lei municipal que regulamenta as atribuições das secretarias municipais de Ilha Grande (PI), bem como, fosse informado o endereço do Senhor Adilson Silva de Castro, ex-secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura de Ilha Grande (PI), conforme Documento Nº. 32569754.

Nesse sentido, não houve resposta por parte da Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI). Dessa forma, ocorreu a conversão de Notícia de Fato para Inquérito Civil, via Portaria Nº. 10-11/2021 e, em sede de diligência, foram reiterados os termos do Ofício Nº. 1791/2021/834-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI), com advertência de que o retardamento ou omissão dos dados solicitados poderá ensejar apuração de crime previsto no artigo 10, da Lei Nº. 7.347/1985, restando fixado o prazo resposta conforme o Ato PGJ Nº. 931/2019 (Documento Nº. 34246055).

Em sede de resposta, por meio do Ofício Nº. 011/2021 (Documento Nº. 33578205), a Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI) informou que, após fiscalização do estabelecimento em comento, foi decidido pela não renovação do alvará de funcionamento, bem como, relatou não ter sido aberto procedimento investigatório administrativo, pois o estabelecimento não está mais em funcionamento.

Dessa forma, em Despacho presente no Documento Nº. 154261, oficiou-se a Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI), requisitando a complementação das informações do ofício Nº. 1791/2021/834/369/2021-SUPJ/PHB-PI, especificamente quanto à cópia da lei municipal que regulamenta as atribuições das secretarias municipais de Ilha Grande (PI), bem como, apresentação de documentação que comprovasse que o estabelecimento em comento não se encontra mais em funcionamento (Documento Nº. 53349441).

Nesse ínterim, foi apresentada resposta, através do Ofício Nº.042/2022 - PROGER, datado de 14 de junho de 2022, no sentido de reiterar as informações fornecidas no Ofício PROGER Nº. 011/2021, omitindo o fornecimento das documentações requisitadas por este órgão ministerial.

Além disso, em cumprimento ao mesmo despacho, foi encaminhado o Ofício Nº. 1263/2022/834-369/2021-SUPJP ao Sr. Adilson Silva de Castro, ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura do Município de Ilha Grande (PI), requisitando informações quanto à expedição de alvará de localização e funcionamento do estabelecimento em comento sem o preenchimento dos requisitos legais.

Contudo, decorreu o prazo de resposta sem apresentação de manifestação pelo destinatário, conforme certidão presente nos autos, via Documento Nº. 478024.

O presente procedimento restou prorrogado pela primeira vez por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) em Despacho presente no Documento Nº. 54685444.

Posteriormente, em Despacho presente no Documento Nº. 56592477, este órgão ministerial oficiou o Procurador-Geral do Município de Ilha Grande (PI), requisitando que se manifestasse quanto à informação de que, à época dos fatos, a Secretaria de Administração e Finanças de Ilha Grande (PI) possuía a competência para expedição de alvarás de funcionamento e localização, juntando Portaria de nomeação do (a) Secretário

(a) responsável pela referida Secretaria na época, bem como, que juntasse cópia da lei municipal que regulamenta as atribuições das Secretarias municipais de Ilha Grande (PI).

Ademais, que apresentasse documentação que comprove que o estabelecimento objeto desta investigação não se encontra mais em funcionamento. Em cumprimento, restou expedido o Ofício Nº. 1330/2023/834-369/2021-SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 56630847). Em resposta, o Procurador-Geral do Município de Ilha Grande (PI) respondeu que a Secretaria de Administração e Finanças possuía competência legal para expedição de alvarás de funcionamento, por força do artigo 10, inciso III, da Lei Municipal Nº. 296/2016, onde descreve as atribuições da referida secretaria, juntou a cópia integral da referida Lei da Estrutura Administrativa do Município, bem como o Decreto de designação da função de Secretária desta municipalidade, bem como, anexou o relatório realizado pela Vigilância Sanitária do Município, em 02 de dezembro de 2022, às 10h00min, onde consta que o estabelecimento em referência se encontra fechado, ou seja, sem funcionamento (Documento Nº. 57154891) e encaminhou o Decreto Nº. 007/2017, no qual consta que na época dos fatos a Senhora Rosilene Oliveira Freitas era Secretária de Administração e Fazenda - SAFA.

Ademais, também em sede de último Despacho, oficiou-se a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Ilha Grande (PI), requisitando que se manifestasse quanto ao objeto do presente procedimento, em especial se o órgão era responsável, na época dos fatos, pela expedição de alvarás de funcionamento e localização, em caso positivo, que informasse acerca da expedição de referido alvará ao estabelecimento "Ideal Clube", sem que este preenchesse os requisitos legais, bem como, que juntasse a Portaria de nomeação do (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria na época. Em cumprimento, foi expedido o Ofício Nº. 1331/2023/834-369/2021-SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 56631127), endereçado a (o) Secretário (a) de Administração e Fazenda do Município de Ilha Grande (PI), bem como, que o Senhor Adilson Silva de Castro, intempestivamente, respondeu o Ofício Nº. 621/2023/834-369/2021-SUPJP-1ªPJ informando que a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Ilha Grande (PI) era quem detinha competência para expedição de Alvarás de Funcionamento e Localização à época dos fatos (Documento Nº. 56636040).

Nessa conjuntura, findou o prazo do presente procedimento.

É o relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar a incidência de ato de improbidade administrativa a partir da omissão na instauração de processo administrativo necessário à investigação de eventual descumprimento da Lei Nº. 233/2012, pelo proprietário do estabelecimento "Ideal Clube", bem como, pela expedição de alvará de localização e funcionamento sem preenchimento dos requisitos legais.

Mormente, consta nos autos Notificação 001/2019 informando a revogação do alvará de funcionamento Nº. 25/2010 do Ideal Clube (Documento Nº. 33578205), bem como que, por meio do Ofício Nº. 011/2021 (Documento Nº. 33578205), a Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI) informou que, após fiscalização do estabelecimento em comento, foi decidido pela não renovação do alvará de funcionamento, bem como, relatou não ter sido aberto procedimento investigatório administrativo, pois o estabelecimento não está mais em funcionamento. Além disso, juntou-se o Relatório realizado pela Vigilância Sanitária no estabelecimento CLUBE IDEAL e sobre a atual situação que comprova sua desativação (Documento Nº. 57154891/5).

Nessa conjuntura, mesmo com a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não restou possível prosseguir com este procedimento (Documento Nº. 54685444).

Ocorre que em decorrência da promulgação da Lei Nº. 14.230/2011, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. 8.429/1992, o "caput", do artigo 11, que trata das situações enquadradas como ato ímprobo que atentam contra os princípios da Administração Pública restam elencadas em rol taxativo, restringindo em maior grau as condutas dispostas, bem como, **há a necessidade de comprovar o dolo**.

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento para prosseguir com as investigações, eis que não há comprovação de conduta dolosa, bem como, restou expirado o prazo de 02 (dois) anos para apuração do presente Inquérito Civil.

De conseguinte, a conduta não importa mais em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se conectário lógico previsto da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - **STF**, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Denota-se, no caso em análise, que não fora colacionado aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade.

Verifica-se a resolutividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 13 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÓBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

Inquérito Civil SIMP Nº. 001031-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a Inquérito Civil, registrado em **SIMP sob o Nº. 001031-369/2021**, com a finalidade de apurar irregularidade na ausência de vacinação de alunos de Instituição de Ensino Superior que estão assistindo aulas práticas junto às UBS's do Município de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir de denúncia encaminhada ao e-mail do Promotor de Justiça que este subscreve, notícia acerca de eventual irregularidade na ausência de vacinação de alunos da Faculdade de Medicina IEVASP, que realizariam aulas práticas junto às várias UBS do Município de Parnaíba (PI).

Em cumprimento às diligências iniciais, Documento Nº. 32674456, restou determinada expedição de ofício a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), para que apresentasse manifestação acerca dos fatos noticiados, mais precisamente quais atividades são efetivamente exercidas pelos alunos de Instituição de Ensino Superior no âmbito das UBS, inclusive os alunos da instituição mencionada na notícia, bem como, se foi realizada vacinação de alunos de outras instituições ou existe previsão de inclusão destes no plano de vacinação do município, juntando, em todo caso, documentação referente aos fatos alegados. Dessa maneira, consta em certidão o decurso do prazo do Ofício Nº. 674/2021-001031-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), na pessoa da Sra. Leidiane Pio Barros, ausente de manifestação.

Ainda em diligências iniciais, expediu-se o Ofício Nº. 675/2021-001031-369/2021-SUPJ/PHB-PI, a Direção do Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba (IESVAP) - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP) em Parnaíba (PI), para que apresentasse manifestação acerca dos fatos noticiados, inclusive quais atividades são efetivamente exercidas pelos alunos da citada Instituição de Ensino Superior no âmbito das UBS do Município de Parnaíba (PI). Em resposta, informou que a IES enviou para a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Parnaíba, aos cuidados do Excelentíssimo Sr. Francisco Charles Alves Lima, Coordenador do Setor de Imunização, na data de 02/02/2021, a lista dos alunos que atuam nos campos práticos do Pronto Socorro Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, Ambulatórios conveniados com Prefeitura Municipal de Parnaíba (Documento Nº. 32826788).

Nesse interim, em diligência de Portaria Nº 01-06/2021, pertencente ao ID:33221870, determinou que reiterasse os termos do Ofício Nº. Ofício Nº.1161/2021/1031-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Senhora Leidiane Pio Barros Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando informações acerca dos fatos noticiados, mais precisamente sobre quais atividades são efetivamente exercidas pelos alunos de Instituição de Ensino Superior no âmbito das UBS, inclusive os alunos da instituição mencionada na notícia, bem como, se foi realizada vacinação de alunos de outras instituições ou existe previsão de inclusão destes no plano de vacinação do município.

Ainda com ausência de resposta por parte da Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), em cumprimento à Portaria Nº. 07-05/2022 convertendo Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, constante no Documento Nº. 53633903, restou expedido o Ofício Nº. 1856/2022/1031-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços Públicos-ASERPA, reiterando a solicitação referente à apresentação de manifestação acerca dos fatos noticiados, mais precisamente sobre quais atividades são efetivamente exercidas pelos alunos de Instituição de Ensino Superior no âmbito das UBS, inclusive os alunos da instituição mencionada na notícia, bem como, se foi realizada vacinação de alunos de outras instituições ou existe previsão de inclusão destes no plano de vacinação do município, juntando, em todo caso, documentação referente aos fatos alegados e, em resposta, foi apresentada resposta ao supracitado ofício, pela Gerência de Imunização, por meio do Documento Nº. 53948069, informando que *"segundo o Plano Nacional e Plano Estadual de Imunização e as devidas mudanças adotadas por este, ao recebermos a orientação e a remessa de vacina destinada a vacinação dos alunos ora mencionados, solicitamos a todas as instituições de ensino que nos relacionasse os alunos que se enquadravam na situação acima e procedemos a vacinação dos mesmos por relação nos enviadas por instituição, sempre seguindo as orientações e modificações do plano estadual"*.

Dessa maneira, em sede de último despacho, constante no Documento Nº. 612849, restou determinada a expedição de ofício à Direção do Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba - IESVAP, requisitando informações acerca do efetivo cumprimento do esquema vacinal dos alunos à época dos fatos, tendo em vista as alegações encaminhadas pela Gerência de Imunização. Assim, em resposta, via Documento Nº. 882227, a IESVAP apontou a ausência de normativas que determinam a cobrança e a obrigatoriedade em esfera municipal e/ou estadual de apresentação pelos alunos do seu cartão vacinal nos campos de estágio obrigatório, desse modo, a instituição informou que, até o presente momento, não dispõe de dados referentes à cartilha vacinal dos seus alunos.

Ademais, asseverou que os estágios obrigatórios realizados em UBS devem seguir as normativas da própria unidade de saúde municipal, que, se for o caso, deve exigir a apresentação de cartão vacinal no ato da entrada na unidade e/ou durante a circulação do aluno no ambiente. Por fim, informou que elaborou protocolos de segurança contra a COVID-19, fazendo mudanças estruturais e exigindo realização de testes, custeados e realizados pela própria instituição.

Ainda, em sede de últimas diligências, restou determinada a expedição de ofício ao Gerente de Imunização da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), reiterando requisição de informações complementares sobre o alegado em sede de última resposta, via Documento Nº. 476157, mais especificamente que apresentasse documentação comprobatória acerca da relação de alunos enquadrados na situação objeto deste procedimento, bem como, da efetiva imunização destes estudantes. Assim, em resposta, a Gerência de Imunização de Parnaíba (PI) encaminhou o Memo Nº. 18/2023-IMUNIZAÇÃO, constante no Documento Nº. 1138372, reiterando o mesmo informado anteriormente, de que *"segundo o Plano Nacional e Plano Estadual de Imunização e as devidas mudanças adotadas por este, ao recebermos a orientação e a remessa de vacina destinada a vacinação dos alunos ora mencionados, solicitamos a todas instituições de ensino que nos relacionasse os alunos que se enquadravam na situação acima e procedemos a vacinação dos mesmos por relação nos enviadas por instituição, sempre seguindo as orientações e modificações do plano estadual"*. Além disso, anexaram documentação comprobatória das solicitações de algumas instituições de ensino, incluindo a IESVAP, que solicitaram a vacinação dos seus alunos que, ao tempo dos fatos, atendiam as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde e comissão interssetores bipartite, juntando ainda a relação de alunos vacinados conforme registro no SI-PNI, via Documento Nº. 1138373.

Portanto, restou expedido o Ofício Nº. 497/2023/1031-369/2021-SU-1ª PJ, endereçado ao noticiante, o Senhor Luiz Eduardo dos Santos, através de seu e-mail luizeduardopj@gmail.com, para conhecimento das informações e para que informasse se a situação denunciada persiste. Contudo, não houve retorno positivo das diligências ministeriais, "ID: 55618353/1". Nessa conjuntura, em última diligência restou realizada nova tentativa por contato telefônico e por WhatsApp do Sr. Luiz Eduardo dos Santos, por meio do número (85) 98861-0477, a fim de que o denunciante forneça e-mail válido para encaminhamento de expediente ministerial. O Sr. Luiz Eduardo dos Santos, via e-mail, respondeu que a situação de fato já foi resolvida e que não há mais motivo para a existência do presente processo.

Destarte, não se mostra mais razoável prosseguir com a investigação, tendo em vista que a situação de fato restou resolvida e o noticiante demonstrou desinteresse em continuar com o presente procedimento.

Assim, pelos motivos expostos, determino o arquivamento do feito, com fundamento no artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, em razão de, após a realização de diligências, restou ausente a confirmação de irregularidades quanto ao abastecimento de carro-pipa terceirizado pelo Município de Parnaíba (PI), vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação da noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 15 de maio de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

5.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DESPACHO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000712-325/2023

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000712-325/2023**, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade do Sr. Justino Pereira do Nascimento, idoso com 73 anos de idade.

Segundo relatado, a Sra. Leidiana Pereira Nascimento exercia os cuidados do seu pai, sozinha, tendo em vista que as duas outras filhas do Sr. Justino se mantinham omissas em relação as responsabilidades com o pai.

Instaurou-se procedimento e requisitou-se acompanhamento pelo CRAS de Barro Duro pelo período de 06 meses, com envio de relatórios bimestrais a esta unidade ministerial.

Durante o acompanhamento, a equipe do CRAS de Barro Duro tentou contato, por diversas vezes, com as duas outras filhas do Sr. Justino, estando uma residindo em São Paulo e a outra em Passagem Franca do Piauí: Sra. Leidinalva e Sandra.

Todavia, a Sra. Leidiana não sabia informar como localizar as duas irmãs, o que tornou sem êxito a atuação do órgão de assistência social nesse sentido.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o acompanhamento e envio de relatórios se encerrou em maio de 2024, tendo o CRAS relatado que a Sra. Leidiana Pereira continua a exercer os cuidados do Sr. Justino, sozinha.

Apesar da Sra. Leidiana ter repassado números de telefone que, supostamente, pertenceriam às suas irmãs, o CRAS de Barro Duro tentou contato com ambas pelos números indicados e não obteve êxito. Também não foi possível encontrar o endereço das duas irmãs, mesmo a equipe do CRAS de Barro Duro tendo se deslocado até Passagem Franca do Piauí em busca da Sra. Sandra Pereira.

A ausência de informações mínimas sobre as outras filhas do Sr. Justino, que se mantiveram inertes nos cuidados do genitor, impossibilita, além da atuação direta do CRAS, qualquer medida de responsabilização por parte do Ministério Público, a exemplo, oferecimento de denúncia criminal.

Por outro lado, não se têm notícias de risco ou vulnerabilidade vivenciado pelo idoso.

Assim, não se vislumbram indícios que atestem a necessidade de extensão do acompanhamento, uma vez que a situação que gerou a instauração deste procedimento não mais persiste. Desta feita, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se à noticiante, informando a ela o prazo de 10 dias para apresentação de recurso acaso não concorde com a presente decisão.

Comunique-se ao CRAS de Barro Duro, para fins de conhecimento.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DESPACHO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000228-325/2021

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000228-325/2021**, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade da Sra. Luzinete Soares de Sousa e de sua filha, a criança Eloísa Soares de Sousa (E.S. de S.), nascida em 05 de maio de 2021.

O acompanhamento da referida criança e sua genitora por este órgão ministerial já se faz desde maio de 2021, ante a situação de risco vivenciada pela criança e pela própria Sra. Luzinete, portadora de distúrbio mental que, por uma instabilidade persistente em seu tratamento, recorrentemente tornava-se agressiva com terceiros e negligente com a criança.

Já houve a prorrogação do acompanhamento por duas vezes, bem como ajuizamento de ação de internação compulsória c/c acolhimento institucional da criança, ao qual foi deferida. Em razão da melhora demonstrada pela genitora, posteriormente se requereu o retorno da criança ao núcleo materno.

A Sra. Luzinete Soares passou a residir em uma casa próxima a residência do seu ex-companheiro, Sr. Agostinho Alves Cavalcante, com quem tem uma filha mais velha chamada Sara Soares Alves Cavalcante, e que vive sob a guarda unilateral deste último.

O Sr. Agostinho Alves vinha prestando apoio nos cuidados relacionado a criança Eloísa, e comprometeu-se diante do Ministério Público a empreender todos os esforços necessários e possíveis para auxiliar a genitora no exercício da guarda da filha mais nova.

O Ministério Público também procedeu com o ajuizamento de ação de interdição em face da Sra. Luzinete Soares, requerendo que o Sr. Agostinho Alves se torne seu curador, tendo em vista que a requerida apresenta instabilidade em seu tratamento, muitas vezes se recusando a tomar medicação e, posteriormente, agravando seu quadro psíquico, voltando a colocar em risco a si mesma e a terceiros, a exemplo, sua própria filha.

O feito em questão tramita no PJe sob o nº 0801187-08.2022.8.18.0084, e ainda se encontra pendente de decisão pelo judiciário.

Posteriormente, o Sr. Agostinho Alves solicitou junto a este órgão ministerial apoio da rede de Saúde do Município de Barro Duro para administração da medicação da Sra. Luzinete Soares, tendo sido enviado no dia 16 de maio de 2023 o Ofício nº 633/2023-PJBD/MPPI à Secretaria Municipal de Saúde de Barro Duro, requisitando que fosse prestado todo o apoio possível e necessário ao Sr. Agostinho, no que diz respeito a estabilização da Sra. Luzinete Soares e administração de sua medicação.

Em razão também de algumas informações contrastantes nos últimos relatórios encaminhados a esta unidade ministerial pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da Sra. Luzinete e sua filha, o Ministério Público, em julho de 2023, entendeu necessário estender o acompanhamento das duas por mais seis meses, com envio de relatórios bimestrais ao *Parquet*.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o acompanhamento e envio de relatórios se encerrou em abril de 2024, sem que os órgãos tenham atestado qualquer situação de risco ou vulnerabilidade por parte das duas acompanhadas.

Atestou-se também que o Sr. Agostinho Cavalcante continua a exercer os cuidados com a Sra. Luzinete Soares, apesar de ainda não existir decisão judicial tornando-o curador provisório ou definitivo da sua ex-companheira.

Há também relatos de que a Sra. Luzinete possa estar grávida novamente, sem certeza ainda sobre a paternidade da criança; todavia, no presente, tal informação ainda não se confirmou, bem como dela não se extrai sinais concretos de risco para a suposta gestante.

Assim, não se vislumbram indícios que atestem a necessidade de extensão do acompanhamento, uma vez que a situação que gerou a instauração deste procedimento não mais persiste. Desta feita, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CRAS e Conselho Tutelar de Barro Duro, bem como ao Sr. Agostinho Cavalcante, assinalando que eventual nova situação de risco ou vulnerabilidade da Sra. Luzinete Soares poderá ensejar o desarquivamento dos autos.

Deixo de comunicar ao noticiante em razão de se tratar de notícia comunicada ao *Parquet* por cumprimento de dever de ofício.

JUNTE-SE ao PJe respectivo em que tramita pedido de Ação de Interdição da acompanhada.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DESPACHO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000314-325/2024

Trata-se do Ofício nº 877/2024-GP, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, autuado como **Notícia de Fato (NF) 000314-325/2024**, para fins de conhecimento de Acórdão nº 504/2023-SSC, referente a Representação formulada contra a Prefeitura de Passagem Franca do Piauí na gestão do seu ex-Prefeito, Raislan Farias dos Santos.

Segundo se extrai da documentação encaminhada, a Representação foi formulada em razão da ausência de prestação de contas dos cofinanciamentos relativos aos 1º e 2º semestres dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Em razão da ausência de prestação de contas, foi aplicado contra o ex-gestor municipal multa no valor de 1000 UFR-PI, além de determinação para a Secretaria de Estado da Saúde para instaurar tomada de contas especial e encaminhamento de cópia dos autos a esta unidade ministerial para adoção das providências cabíveis.

Ocorre que, realizando pesquisa no sistema Pje, constata-se que foi ajuizada Ação de Improbidade Administrativa contra o ex-gestor de Passagem Franca do Piauí pelos mesmos motivos aqui delineados. O feito tramita no Pje sob o nº 0800908-22.2022.8.18.0084.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Assim, **DETERMINO**:

- 1) **REGISTRE-SE** e **AUTUE-SE** o ofício em comento como **NOTÍCIA DE FATO (NF)**, observando-se a classificação taxonômica do SIMP;
- 2) **ELABORE-SE** capa dos autos;
- 3) **NOMEIE-SE** a Assessora de Promotoria **RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES** para secretariar este procedimento;
- 4) **JUNTE-SE** aos autos documentos probatórios, acaso ainda não feito;
- 5) **ARQUIVE-SE** o presente procedimento.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro - PI, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS

EXTRATO 48/2024

Processo: 19.21.0378.0015728/2024-49

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Sistema nº 04/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Defensoria Pública do Estado do Piauí

Objeto: cessão do sistema para realização de teste seletivo de estágio, criado pelo MPE-PI, para gerenciamento de serviços de seleção para contratação de estagiários.

Vigência: 60 meses

Assinatura: 21/05/2024

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 247/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0088.0042075/2023-66,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **18 a 24 de dezembro de 2023, 07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20171, lotada junto à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2024.

Teresina, 15 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 722/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0020.0018653/2024-67,

RESOLVE:

CONCEDER, em **20 de maio de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **LIVIA JANAINA MONÇÃO LEÓDIDO BRITTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 146, lotada junto ao PROCON, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de maio de 2024.

Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 723/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0364.0018692/2024-62,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **31 de maio de 2024**, à servidora **YANCA AREA PESSOA**, Assessora Técnica, matrícula nº 15815, lotada junto à Gabinete de Segurança Institucional, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2022, nos dias 30/09/2022 e 02/10/2022, ficando 02 (dois) dias para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 22 de maio de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 724/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **YURI LINDOSO LEITE**, matrícula nº 5288, de suas funções perante a **56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por abandono, conforme art. 15, II, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 09 de maio de 2024.

Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos